



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO – MBA EM GESTÃO DE POLÍCIA OSTENSIVA



HÉLLEN NOLÊTO PEREIRA COSTA

**O GERENCIAMENTO DAS IMPLICAÇÕES DA DESCRIMINALIZAÇÃO DA
MACONHA NA ATIVIDADE DA POLÍCIA MILITAR**

GOIÂNIA-GO

2025

HÉLLEN NOLÊTO PEREIRA COSTA

**O GERENCIAMENTO DAS IMPLICAÇÕES DA DESCRIMINALIZAÇÃO DA
MACONHA NA ATIVIDADE DA POLÍCIA MILITAR**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Márcio Antônio de Paula.

GOIÂNIA-GO

2025

O GERENCIAMENTO DAS IMPLICAÇÕES DA DESCriminalIZAÇÃO DA MACONHA NA ATIVIDADE DA POLÍCIA MILITAR

THE MANAGEMENT ON THE IMPLICATIONS OF THE DESCriminalIZATION OF MARIJUANA IN THE ACTIVITY OF THE MILITARY POLICE

Héllen Nolêto Pereira Costa¹

Márcio Antônio de Paula²

Resumo

O presente artigo analisa os impactos operacionais da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 635659/SP, que descriminalizou o porte de maconha para uso pessoal, na atividade policial. O objetivo geral da pesquisa é analisar as implicações da decisão na Polícia Militar do Estado de Goiás e os objetivos específicos são coletar dados sobre a percepção da tropa, investigar os impactos e propor soluções práticas. A pesquisa utilizou metodologia mista, aliando análise qualitativa e quantitativa, com revisão bibliográfica, entrevistas com gestores e aplicação de questionários a policiais da PMGO e de outras unidades federativas. Adota-se também uma abordagem comparativa internacional, com destaque para os modelos regulatórios de países como Uruguai e Portugal. Os resultados revelaram que, embora a decisão ainda não tenha gerado mudanças profundas nas rotinas operacionais, subsistem lacunas procedimentais e insegurança jurídica, agravadas por resistências internas à sua aplicação prática. A ausência de protocolos padronizados e de diretrizes claras amplia a necessidade de atuação conjunta com outros setores do Estado. Nesse sentido, propõe-se a construção de um protocolo interinstitucional que una as esferas da segurança pública, saúde e assistência social. Conclui-se que a uniformização de condutas, o fortalecimento do diálogo entre forças coirmãs e a definição de fluxos operacionais bem estabelecidos são fundamentais para assegurar a efetividade da atuação policial, promovendo segurança jurídica e coerência institucional no tratamento das ocorrências relacionadas ao porte de *Cannabis Sativa* para uso pessoal.

Palavras-chave: Descriminalização; *Cannabis Sativa*; Protocolo Interinstitucional.

Abstract

This article analyzes the operational impacts of the decision by the Brazilian Supreme Federal Court in Extraordinary Appeal 635659/SP, which decriminalized the possession of marijuana for personal use, on police activity. The general objective of the study is to examine the implications of the ruling for the Military Police of the State of Goiás, while the specific objectives are to collect data on the perception of the force, investigate its impacts, and propose practical solutions. A mixed-methods approach was employed, combining qualitative and quantitative analyses through literature review, interviews with managers, and questionnaires administered to police officers from PMGO and other federative units. An international comparative perspective was also adopted, with emphasis on regulatory models from countries such as Uruguay and Portugal. The findings revealed that, although the decision has not yet produced profound changes in operational routines, procedural gaps and legal uncertainty persist, compounded by internal resistance to its practical implementation.

¹ Aluno do Curso de Formação de Oficiais – 48ª Turma/2025, Especialização: MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: helenoleto@gmail.com. Telefone: (62)99255-0776.

² Orientador. Professor da Especialização: MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Graduado em Educação Física – Licenciatura Plena e Especialista em Fisiologia do Exercício e Treinamento Desportivo Email: marcio.paulo@gmail.com. Telefone: (62)98313-9999.

The absence of standardized protocols and clear guidelines underscores the need for joint action with other state sectors. In this regard, the study proposes the development of an interinstitutional protocol integrating public security, health, and social assistance. It concludes that the standardization of procedures, the strengthening of dialogue among law enforcement agencies, and the establishment of well-defined operational flows are essential to ensure the effectiveness of police activity, while promoting legal certainty and institutional coherence in addressing cases related to the possession of *Cannabis sativa* for personal use.

Keywords: Decriminalization; *Cannabis Sativa*; Interagency Protocol.

1 INTRODUÇÃO

Segundo a Constituição Federal (Brasil, 1988), a segurança pública pode ser compreendida como o dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. É, portanto, um dos pilares para garantir a ordem e a paz social de um Estado e no Brasil é elencada como direito fundamental.

No Estado de Goiás, a Polícia Militar tem se destacado por atuar na manutenção da ordem e segurança da comunidade. Instituição com 167 anos de história, tem sua imagem diretamente associada ao combate às drogas. Entre os projetos desenvolvidos pela corporação destaca-se o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), implantado em Goiás no ano de 1998, o qual se ocupa de conscientizar as crianças sobre os riscos inerentes ao uso das substâncias.

No entanto, em decisão recente, o Supremo Tribunal Federal (STF), em análise do Recurso Extraordinário nº 635659/SP, de lavra da Suprema Corte, materializado no Tema 506, com Repercussão Geral, firmou entendimento afirmando que ter pequenas quantidades de maconha para uso pessoal 40 (quarenta) gramas ou 6 (seis) pés, apesar de continuar sendo proibido, não é crime. Essa decisão se baseia nos direitos à privacidade e à liberdade individual do artigo 5º da Carta Magna (Brasil, 1988).

Por outro lado, em um contragolpe, o Senado editou uma proposta de emenda à Constituição (PEC) de número 34/2023, a “PEC das drogas” que inclui dispositivos nos artigos 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo o combate às drogas ilícitas como princípio fundamental e vedando expressamente a descriminalização do tráfico e a legalização de novas drogas recreativas. Ocorreu o que a doutrina chama de “efeito *backlash*”, o que será esmiuçado mais à frente.

É nesse contexto polarizado que surge o problema: quais impactos poderiam advir da descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal nos procedimentos adotados

pelos policiais militares de Goiás? Nesse panorama de incerteza e insegurança jurídica levanta-se a hipótese de uma possível desmotivação daqueles que atuam na linha de frente.

O estudo justifica-se na necessidade de entender as possíveis repercussões práticas da descriminalização da posse de maconha nas operações diárias da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). No que concerne às sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06, estas serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, ou seja, não haverá nenhuma repercussão criminal para a conduta em tela, o que reflete a adoção, para o caso em destaque, de um Direito Administrativo Sancionador, uma espécie de meio termo entre o Direito Civil e o Direito Penal. Ora, se o ilícito é administrativo surgem dúvidas de como deve ser pautada a conduta do Policial Militar. É necessário compreender a dinâmica das decisões judiciais e buscar orientação sobre os temas que afetam diretamente a atividade fim, sendo de suma importância na gestão de pessoas para o bom emprego e atuação do efetivo.

O objetivo geral dessa pesquisa é analisar o impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a descriminalização da posse de maconha para consumo pessoal nas operações da Polícia Militar do Estado de Goiás e propor soluções para a adequação das práticas policiais à nova realidade jurídica, se for o caso.

Especificamente, busca-se: (1) coletar e analisar dados sobre a percepção dos policiais militares, de diferentes níveis hierárquicos; (2) investigar se houve, na prática, mudanças nos procedimentos operacionais após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF); (3) propor soluções práticas para possíveis desafios operacionais enfrentados pela Polícia Militar de Goiás em relação ao tema em questão.

Os dados foram obtidos por meio de dois questionários. O primeiro questionário foi restrito à Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), sendo replicado nos grupos de *WhatsApp*, compostos exclusivamente por policiais militares da PMGO, incluindo policiais de diferentes níveis hierárquicos, garantindo uma visão abrangente das diferentes perspectivas dentro da corporação. O segundo foi enviado, via ofício, às Polícias Militares das Unidades da Federação. Este foi direcionado, por amostra, especificamente a Oficiais, aqueles que exercem a função de gestores nas corporações militares, que trabalham ou já tenham trabalhado nas seções correlatas às infrações de menor potencial ofensivo e seus auxiliares imediatos, as Praças.

Para uma abordagem qualitativa, por meio de análise do discurso, foi realizada uma entrevista semiestruturada com a Oficial responsável pelo Núcleo de Gestão de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO). A finalidade precípua foi analisar os procedimentos

adotados até então, bem como investigar se houve alguma discussão ou orientação para implementação de mudanças em relação ao entendimento da tese fixada. A metodologia da pesquisa incluiu análise bibliográfica e documental por meio da ferramenta de busca Google Acadêmico e sítios eletrônicos específicos como Scielo e o Revista Brasileira de Estudos e Segurança Pública (REBESP).

A primeira seção deste trabalho retrata conceitos trazidos pelos autores em relação a gestão de pessoas e desafios relacionados ao gerenciamento das possíveis implicações da decisão, em um segundo momento trata de uma análise comparativa histórica e internacional

2 REVISÃO TEÓRICA

Compreender a dinâmica das decisões judiciais e buscar orientação sobre os temas que afetam diretamente a atividade fim da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) é de suma importância na gestão de pessoas para o bom emprego e atuação do efetivo. Sendo assim, a orientação do policial é essencial para que este não tenha receio em sua atuação ou dúvida ao tomar qualquer decisão, sendo que, o alinhamento e demonstração do posicionamento dos comandantes diante das decisões judiciais facilitarão a atividade policial.

2.1 TRANSIÇÃO DAS POLÍTICAS DE DROGAS: DA GUERRA À DESCriminalIZAÇÃO

A “Guerra às Drogas” foi institucionalizada nos Estados Unidos durante o governo de Richard Nixon (1969–1974), em meio a um contexto de crescente uso de substâncias psicoativas (Nixon, 1971). Em contrapartida, em 1977, Jimmy Carter defendeu a descriminalização da posse de pequenas quantidades de maconha. Para ele, as punições associadas à posse não poderiam causar mais danos do que o próprio uso da substância. Embora não tenha atingido seu objetivo, Carter antecipou debates que voltariam à cena política décadas depois (Carter, 1977).

Uma nova fase teve início com a legalização da *Cannabis Sativa* nos estados do Colorado e Washington a partir de 2012. Atualmente, 39 (trinta e nove) estados e o Distrito de Columbia permitem o uso medicinal da substância, e 24 (vinte e quatro) autorizam o uso recreativo, demonstrando um movimento progressivo de reforma legislativa (Marcolino, 2024).

O Uruguai descriminalizou o uso de drogas desde 1974, permitindo, inclusive, a internação compulsória a critério judicial, com base na avaliação da condição do usuário. Em 1998, a legislação uruguaia passou a autorizar a posse de drogas para consumo pessoal e reduziu penas associadas ao tráfico (Garat, 2015).

Em 2013, o país tornou-se pioneiro na América Latina ao legalizar toda a cadeia produtiva da *Cannabis Sativa*. Cidadãos uruguaiois maiores de 18 anos podem portar até 40g para uso pessoal e cultivar até seis plantas, desde que estejam cadastrados como usuários recreativos ou medicinais. (Uruguay, 2013).

Segundo a pesquisadora Danielle Máio da Silva, a Lei n.º 55/2023 de Portugal impactou diretamente no trabalho das polícias, que passaram a lidar com a necessidade de coletar exaustivamente elementos indiciários que ajudem a qualificar os suspeitos. Esse processo de classificação entre traficantes e consumidores depende de uma produção de prova mais robusta, o que requer maior objetividade nas investigações. Assim, a autora pontua que a legislação não só reconfigura as abordagens dos agentes de segurança, mas também impacta a dinâmica entre as Autoridades Judiciárias e a Guarda Nacional Republicana, impulsionando uma atuação mais especializada e focada nas infrações mais graves, como o tráfico de drogas (Da Silva, 2025).

Ressalta-se que Portugal já havia adotado política semelhante em 2001, quando descriminalizou o uso de todas as drogas. Foram estabelecidos limites objetivos para distinguir usuários de traficantes. No caso da *Cannabis Sativa*, os limites são: 25 gramas da planta, 5 gramas de resina e 2,5 gramas de óleo. A posse dentro desses limites é tratada como infração administrativa, com aplicação de sanções leves ou encaminhamento para tratamento. (Portugal, 2001).

Observa-se uma mudança na percepção de quem é competente para lidar com o uso da maconha, para a referida lei, o Sistema Nacional Integrado de Saúde tem a responsabilidade de desenvolver dispositivos de prevenção ao uso problemático da *Cannabis Sativa* e prestar cuidados aos usuários que requisitarem esses serviços. Ademais, a legislação determina que as políticas educativas sobre drogas sejam integradas aos currículos das escolas de educação primária, secundária e técnico-profissional, incluindo a disciplina obrigatória de prevenção ao uso problemático de drogas durante toda a formação escolar e de ensino superior (Uruguay, 2013; Hypolito, 2018, p. 55).

No Brasil, está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei (P.L 1.940/2019) visando alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo no currículo o ensino e prevenção às drogas. Além disso, visa fortalecer o Programa

Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), em parceria com as Polícias Militares dos estados e do Distrito Federal (Brasil, Projeto de Lei nº 1940/ 2019). A história do PROERD no Brasil remonta ao ano de 1992, quando o programa chegou ao nosso país, no Rio de Janeiro. No Estado de Goiás, ele foi iniciado em 1998. É um programa de caráter preventivo, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, realizado pelas Polícias Militares.

Diante do que foi exposto, há uma ampliação na criação de critérios mais objetivos e um movimento em diversos países, os quais romperam com o ideal repressivo e passaram a adotar políticas de descriminalização ou legalização desta substância, com enfoques centrados na educação, na saúde pública, na prevenção e na reinserção social.

No Brasil, a decisão da Suprema Corte também traçou critérios objetivos para descriminalizar a maconha para consumo. O próximo capítulo abordará o contexto dicotômico entre os que defendem a descriminalização e os que apoiam a criminalização da maconha no país.

2.2 ANÁLISE SOBRE A DECISÃO DESCRIMINALIZADORA E A DICOTOMIA EM RELAÇÃO AO TEMA

A discussão acerca da descriminalização das drogas, principalmente da maconha, é antiga na sociedade e foi suscitada recentemente no âmbito da Suprema Corte. No dia 26 de junho de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que ter pequenas quantidades de maconha para uso pessoal (40 gramas ou 6 pés) continua sendo proibido, mas não é crime. Por isso, no caso analisado, a pessoa condenada pela posse de 3 gramas de maconha para consumo próprio foi absolvida do crime. (STF, 2024).

A decisão foi fundamentada nos direitos à privacidade e à liberdade individual (art. 5º, X, da Constituição). Reconheceu, ainda, em informativo à sociedade divulgado no sítio eletrônico institucional, que tratar o uso de maconha como crime incentiva atividades criminosas associadas ao tráfico, mas não reduz o consumo. Tal trecho do Informativo faz insurgir a primeira crítica, pois desafia a lógica estabelecer que a descriminalização poderia ensejar uma redução nas referidas atividades criminosas. (STF, 2024)

O artigo 5º, X, da Carta Magna destaca, dentre outros, o direito à intimidade e à vida privada, os quais foram utilizados como parâmetro para afastar a aplicação do artigo 28 da Lei de Drogas no que concerne ao uso da maconha. A segunda incongruência da decisão, reside nesse fundamento inidôneo. Ora, se a intenção é a defesa da intimidade e da vida privada, cabendo ao usuário a liberdade de usar a substância que lhe aprouver, por que não

descriminalizou as demais substâncias entorpecentes? Seria uma decisão meramente política que não quis adentrar com propriedade no tema? (Knoll Júnior, 2024)

A decisão da Corte Constitucional fixou a seguinte tese:

Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância *Cannabis Sativa*, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo (art. 28, III). (Brasil. Supremo Tribunal Federal. RE nº 635.659/SP (Tema 506), Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 26/06/2024)

Conforme consta na decisão, o usuário, uma vez abordado portando maconha, será apresentado à autoridade policial para a apreensão da substância entorpecente. A seguir, será notificado e terá a obrigação de comparecer, oportunamente, ao Juizado Especial Criminal para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis. O Juizado Especial Criminal continuará a ser responsável por julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06, no que concerne à maconha, até que o Conselho Nacional de Justiça edite um ato administrativo e delibere a respeito, sendo proibida a atribuição de efeitos penais ao acusado. (STF, 2024).

Urge a necessidade, portanto, e conforme ressalta a decisão, da criação de protocolo próprio para realização de audiências envolvendo usuários dependentes, com o devido encaminhamento do indivíduo aos órgãos da rede pública de saúde para visando oferecer tratamento especializado, desfocando o foco na atuação estatal eminentemente repressiva, migrando, pois, para uma atuação multidisciplinar. Tais medidas trazem em seu bojo uma evidente simbologia social, pois a regra de tratamento será diversa, uma vez que em tais casos não teremos mais o Direito Penal como protagonista, mas, sim, o Direito Administrativo Sancionador, ramo apropriado para lidar com o ilícito administrativo. (STF, 2024)

Assim, a droga apreendida pelo policial militar em suas atividades rotineiras deverá ser encaminhada à autoridade policial, que apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ressalta-se, conforme (Anexo A), o CNJ, no dia 28 de janeiro de 2025 editou portaria instituindo um Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e à apresentação de propostas, com vistas à formulação de regulamento para adoção das medidas visando ao cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal. (CNJ, 2025)

Em sentido oposto, o então presidente do Senado em entrevista, Rodrigo Pacheco, discordou desse entendimento. Segundo ele, a Lei 11.343 de 2006 já faz a diferenciação entre traficante e usuário, que têm penas diferenciadas. Na avaliação de Rodrigo Pacheco, o posicionamento do STF invade a competência constitucional privativa do Poder Legislativo e

da própria Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que define o que é droga ilícita. O presidente do Senado advertiu que a decisão final do Supremo vai suscitar questionamentos sobre os efeitos práticos da Lei Antidrogas. Para ele, caberá ao Congresso Nacional "corrigir" as lacunas do julgamento da corte. (Notícia do Senado, 2024)

Com a finalidade de corrigir esse erro, o Senado editou uma proposta de emenda à Constituição (PEC) de número 34/2023, a “PEC das drogas” que inclui dispositivos nos artigos 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo o combate às drogas ilícitas como princípio fundamental e vedando expressamente a descriminalização do tráfico e a legalização de novas drogas recreativas. Ocorreu o que a doutrina chama de “efeito *backlash*”. Entendido pela doutrina como uma reação adversa não-desejada à atuação judicial. Para ser mais preciso, é, literalmente, um contra-ataque político ao resultado de uma deliberação judicial. Tal contra-ataque manifesta-se por meio de determinadas formas de retaliação, que podem ocorrer em várias "frentes" neste caso, por meio de uma revisão legislativa para uma decisão no mínimo, controversa.

O pesquisador Luiz Fernando Knoll Júnior, defende que a atividade procedimental continua similar, porém guarda especificidades que devem ser observadas pelo policial militar em sua atividade rotineira. Para o referido autor não seria mais possível a elaboração de Termo Circunstanciado no caso do usuário que porta maconha para uso próprio. (Knoll Júnior, 2024).

Nesse mesmo diapasão, em um documento publicado no sítio eletrônico institucional, o Ministério Público de Goiás (MPGO) orientou aos seus membros, sobre a desnecessidade e lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para estas situações. Em vez disso, segundo o novo protocolo interinstitucional sugerido, deve-se apreender a droga, registrar a ocorrência administrativa detalhada sobre o fato e encaminhar todas as informações ao Poder Judiciário, incluindo dados relevantes para controle externo do próprio Ministério Público. No caso o Juizado concordando com a atipicidade da conduta é orientado a arquivar e realizar o aproveitamento de peças para apuração de infração administrativa sanitária. (MPGO, 2024).

3 METODOLOGIA

Inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica e documental por meio da ferramenta de busca Google Acadêmico e sítios eletrônicos específicos como Scielo, Revista

Brasileira de Estudos e Segurança Pública (REBESP), bem como sítios institucionais dos quais foram extraídos os entendimentos jurisprudenciais, informativos e portarias pertinentes.

Para uma abordagem qualitativa, por meio de análise do discurso, foi realizada entrevista semiestruturada com a Coordenadora de Infrações de Menor Potencial Ofensivo, por meio de videoconferência, pela plataforma *Google Meet* e transcrita por meio do aplicativo *Reshape*. Da mesma forma foi entrevistado o Subchefe no Centro de Treinamento e Especialização da Polícia Militar do Distrito Federal. Para resguardar a privacidade dos participantes e manter a impessoalidade do estudo, esses serão referenciados na pesquisa, respectivamente, como Entrevistado A e Entrevistado B.

Para uma abordagem quantitativa e qualitativa, foram utilizados 2 (dois) questionários. Sendo o primeiro composto por 10 (dez) perguntas, elaborado de forma *online* por meio da ferramenta *Google Forms*, com o tempo estimado para a resposta de 2 (dois) a 3 (três) minutos. As perguntas foram elaboradas em conjunto pela autora da pesquisa e seu orientador, visando extrair as informações mais relevantes para o objetivo do estudo. O questionário foi composto por perguntas abertas e fechadas, que forneceram tanto dados quantitativos quanto qualitativos.

A escolha do questionário foi fundamentada na sua capacidade de coletar dados de várias pessoas em uma área geográfica ampla, proporcionando respostas rápidas e precisas e permitindo que os respondentes tivessem mais tempo para reflexão (Marconi; Lakatos, 2014, p. 217). As respostas foram tabuladas pelo *software* da Microsoft, Excel, versão 365, e analisadas por meio de gráficos, com correlação aos objetivos da pesquisa.

O primeiro questionário teve por amostra, o âmbito interno da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), o questionário foi replicado nos grupos de *WhatsApp*, compostos exclusivamente por policiais militares da referida instituição, incluindo policiais que atuam nos diferentes níveis organizacionais: estratégico, tático e operacional. O que garantiu uma visão abrangente das diferentes perspectivas dentro da corporação. O perfil da amostra será detalhado em momento oportuno. Foi utilizada a técnica *snowball* ou bola de neve, não probabilística, empregada em pesquisas sociais, nas quais os participantes iniciais encaminham-no para novos policiais, cadeias de referência ou rede, até que se alcance o objetivo proposto (Bernacki & Waldorf, 1981).

O segundo questionário foi direcionado, por amostra, especificamente à policiais da ativa das Polícias Militares de diferentes Unidades da Federação. Por meio de ofício encaminhado primeiramente ao Comando Geral e então distribuído via Sistema Eletrônico (SEI) contendo tema, objetivos da pesquisa e o próprio *link* de acesso às questões. Enviado às

polícias militares das 27 Unidades Federativas. As perguntas foram direcionadas aos policiais militares que já trabalharam ou atuam na área de gestão de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) ou similares.

A pesquisa contou com 75 respostas válidas, representando 23 unidades federativas brasileiras. Considerando a população-alvo composta pelos 26 estados e o Distrito Federal, a taxa de representação foi de aproximadamente 85%. Com esse número de respondentes, estima-se uma margem de erro de 7% para um nível de confiança de 95%, o que confere à amostra adequada representatividade para fins analíticos e interpretativos no escopo desta pesquisa.

As respostas coletadas foram analisadas estatisticamente, de maneira quantitativa, tabuladas e graficamente organizadas por meio do *Software* da Microsoft, Excel, versão 365. O que permitiu a identificação de tendências e padrões de comportamento, principalmente em relação às percepções dos policiais no tocante ao tema em comento.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 ABORDAGEM QUALITATIVA: ENTREVISTAS COM GESTORES DA PMGO E PMDF

Inicialmente, foi realizada entrevista com a Coordenadora das Infrações de Menor Potencial Ofensivo da PMGO, Entrevistada A. A primeira pergunta foi em relação a orientações advindas de órgãos externos após a decisão que descriminalizou a maconha para consumo pessoal, ela afirmou que não houve informações específicas, mas mencionou a expectativa de um protocolo de atuação a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Já no quesito orientação da tropa: “Sim, através do Estado Maior Estratégico, o parecer foi no sentido de continuar a lavrar o TCO normalmente até posicionamento formal e contrário e após deliberações futuras do CNJ”.

Em um segundo momento, abordou sobre os principais questionamentos dos policiais recebidos pelo Núcleo: “[...] várias dúvidas surgiram como: “quer dizer que a maconha está liberada?” “não precisamos mais lavrar TCO?”. Em seguida, explica: “O porte de maconha para uso, continua proibido [...] o que muda na prática policial é que se o autuado que porta a maconha se negar a assinar o Termo de Comparecimento em Juízo, ele não pode ser conduzido à Delegacia.” Conclui afirmando que não haverá consequências penais,

somente as sanções dos incisos I e III (advertência e medida educativa) e não mais a pena contida no inciso II, referente a prestação de serviços à comunidade.

O Entrevistado B, atualmente lotado na Subchefia do Centro de Treinamento e Especialização da Polícia Militar do Distrito Federal, também enfrentou um período de questionamentos por parte da tropa, mas segundo ele após a mudança do procedimento foram feitas várias instruções nas unidades: “Procurávamos fazer instruções na liberação do policiamento, em três horários distintos [...] instruções para orientar sobre o novo procedimento em relação ao usuário de maconha”.

Em seguida, questionou-se o Entrevistado B acerca da possibilidade de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Conforme sua resposta, tal medida não é mais cabível no caso específico tratado na decisão judicial em análise e explicou, resumidamente, como é feito o novo procedimento quando o abordado é encontrado com quantidade inferior àquela delimitada objetivamente na decisão:

É feito um registro da atividade policial, um registro de ocorrência. A droga é apreendida. Nas unidades que já se lavrava TCO, ela é recolhida na própria unidade — tem uma sala de custódia nas Seções de Infrações de Menor Potencial Ofensivo. E nas unidades em que não fazia o TCO, era apreendida na delegacia. Então por isso que não se lava o TCO, pois não é crime nem contravenção. A lei não diz que se lava o TCO nesses casos (Entrevistado B, 2025)

A análise dos discursos dos entrevistados evidencia que ambas as corporações policiais adotaram medidas informativas junto às suas tropas, com o intuito de orientar a atividade-fim diante da recente decisão judicial. Contudo, as reações institucionais divergiram quanto à adaptação dos procedimentos operacionais. No caso da Polícia Militar do Estado de Goiás, prevaleceu a manutenção do protocolo previamente estabelecido, especialmente quanto à possibilidade de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), até que o Conselho Nacional de Justiça se manifeste por meio de novo regramento. Em contrapartida, a Polícia Militar do Distrito Federal optou por modificar sua conduta administrativa, suspendendo a lavratura dos TCO's nos casos abrangidos pela decisão.

4.2 ABORDAGEM QUANTITATIVA E QUALITATIVA QUESTIONÁRIO INTERNO

Inicialmente, foi aplicada uma pesquisa interna, no período de 04 de outubro a 02 de novembro de 2024, com o objetivo de compreender a percepção dos policiais militares do Estado de Goiás acerca da descriminalização do porte de maconha para uso pessoal. O questionário foi encaminhado a 100 integrantes da corporação, dos quais 89 responderam

integralmente, resultando em um índice de retorno de 89%. Um dos participantes optou por interromper o preenchimento do formulário, o que levou à exclusão parcial de seus dados da análise final.

Primeiramente foram realizadas perguntas com o objetivo de caracterização profissiográfica dos respondentes. O perfil hierárquico dos participantes é composto majoritariamente por 2º Tenentes (n = 22), seguidos por 3º Sargentos e Cadetes do 3º ano, com 12 participantes cada. Postos superiores, como Major (n = 4), Tenente-Coronel (n = 8) e Coronel (n = 3), apresentaram participação proporcionalmente menor. Esses dados sugerem que o estudo concentra-se predominantemente nos níveis iniciais e intermediários da hierarquia militar.

Importante destacar que em relação ao recorte de gênero, 81 dos participantes se identificaram como do gênero masculino, e 7 participantes se identificaram como do sexo feminino, evidenciando a disparidade de gênero no efetivo da Polícia Militar de Goiás. Ademais, 7 dos participantes possuem apenas ensino médio completo, 58 possuem especialização completa, 1 possui especialização completa, 21 possuem graduação completa, e apenas 1 possui mestrado completo. Esses números refletem um perfil acadêmico predominantemente qualificado, indicando esforços de capacitação contínua dentro da corporação.

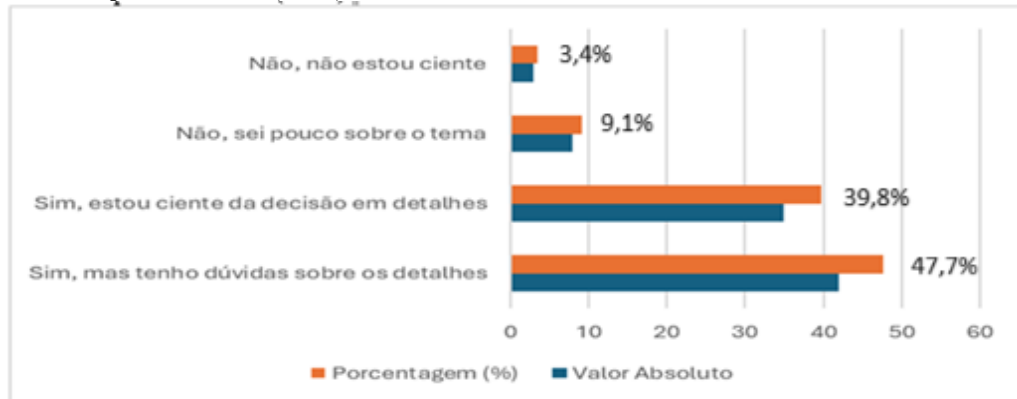
Além disso, cargos operacionais como Soldados (1) e Cabos (3) estão sub-representados na amostra, o que reflete uma maior representatividade de posições que combinam funções administrativas e operacionais. nota-se que a maioria dos entrevistados possui mais de 20 anos de atuação na PMGO (47), seguido por aqueles com 10 a 20 anos (20). Um número menor de participantes tem entre 5 a 10 anos (9) e menos de 5 anos de serviço (12), indicando uma amostra predominantemente composta por profissionais experientes.

Em relação à idade, observa-se que a maior parte dos entrevistados tem entre 35 e 45 anos (34), seguida por aqueles com mais de 45 anos (37). Apenas 16 participantes têm entre 25 e 35 anos, e apenas um está abaixo dos 25 anos. Esses dados reforçam o perfil de uma força de trabalho madura, com significativa experiência acumulada ao longo do tempo.

Em seguida o estudo avançou para questões específicas relacionadas ao conhecimento dos participantes acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o porte de maconha para uso pessoal. Tal decisão, ao descriminalizar o porte de pequenas quantidades da substância para consumo próprio, gerou ampla repercussão e, simultaneamente, suscitou dúvidas quanto à sua aplicação prática. O Gráfico 1 apresenta os

dados relativos à autopercepção dos entrevistados sobre seu nível de conhecimento do tema, permitindo uma análise mais precisa do grau de compreensão existente entre os integrantes da amostra.

Gráfico 1 – Nível de Conhecimento dos Entrevistados sobre a Decisão do STF sobre o Porte de Maconha para Consumo (n=88)

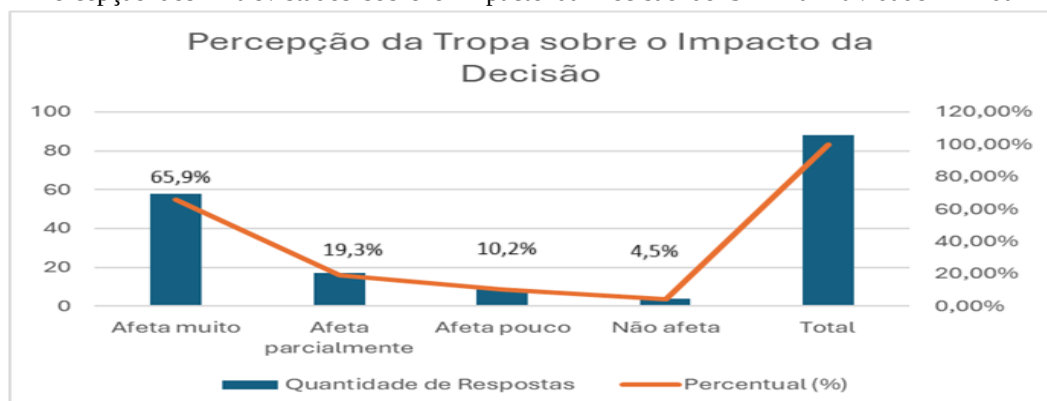


Fonte: A autora (2024)

Conforme ilustrado no Gráfico 1, em relação ao conhecimento dos participantes sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, 47,7% afirmaram estar cientes, mas ainda possuem dúvidas sobre os detalhes. Outros 39,8% declararam ter pleno conhecimento da decisão. Em contraste, 9,1% relataram saber pouco sobre o tema, e 3,4% afirmaram não ter qualquer conhecimento a respeito. Esses dados revelam que, embora a maioria dos entrevistados tenha algum grau de familiaridade com a decisão, ainda há um percentual significativo com lacunas de compreensão.

Em seguida, investigou-se a percepção dos entrevistados sobre como a decisão do STF, referente à descriminalização da maconha para consumo pessoal, impacta a atividade-fim da Polícia Militar de Goiás (PMGO). O Gráfico 2 apresenta as respostas dos participantes a essa questão.

Gráfico 2 - Percepção dos Entrevistados sobre o Impacto da Decisão do STF na Atividade-Fim da PMGO



Fonte: A autora (2024)

Nota-se no Gráfico 2 que a maioria dos entrevistados (58), equivalente a 65,9%, acredita que a decisão afeta muito a atividade-fim da PMGO, enquanto 17 participantes (19,3%) consideram que afeta parcialmente. Apenas 9 respondentes (10,2%) avaliam que a decisão tem pouco impacto, e 4 (4,5%) acreditam que não há impacto algum. Esses dados indicam uma visão predominante de que a decisão do STF tem impacto significativo nas operações e atividades realizadas pela corporação, possivelmente exigindo adaptações nos procedimentos e estratégias de atuação.

Outro ponto importante foi a análise sobre a possibilidade de lavratura de um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para o usuário de drogas para consumo pessoal, conforme a decisão do STF e as diretrizes do Procedimento Operacional Padrão (POP) da PMGO, procedimento 301, o qual é destinado especificamente às abordagens envolvendo drogas. A maioria dos participantes (50), equivalente a 64,1%, acredita que um TCO será lavrado para o usuário de drogas, enquanto 15 (19,2%) indicam que isso depende do caso. Outros 10 respondentes (12,8%) afirmam que não será lavrado TCO, e 3 (3,8%) ainda não sabem como essa situação deve ser tratada. Esses dados sugerem que há uma forte tendência entre os entrevistados em considerar a lavratura de TCO como a ação padrão, embora ainda haja algum grau de incerteza quanto à aplicação da decisão em situações específicas.

Já na questão seguinte, a ideia era compreender a opinião dos entrevistados sobre a descriminalização do porte de maconha até 40 gramas para consumo pessoal. Ao analisar os dados, percebe-se que a grande maioria dos entrevistados (76, equivalente a 86,4%) discorda totalmente da descriminalização. Um número bem menor concorda parcialmente (8 respondentes, ou 9,1%) ou concorda totalmente (1 participante, 1,1%), enquanto 3 pessoas (3,4%) afirmam discordar parcialmente. Esses resultados indicam uma posição majoritária contrária à descriminalização entre os participantes da pesquisa, refletindo uma resistência significativa a essa medida dentro da amostra analisada.

Os respondentes também foram questionados sobre o impacto da descriminalização da maconha nas operações diárias dos policiais e quanto à percepção sobre a necessidade de treinamento da tropa sobre o novo entendimento em relação às drogas. Observou-se que 85,3% dos respondentes (n = 64) acreditam que essa medida reduzirá a motivação da tropa. Por outro lado, 21,3% (n = 16) consideram que não haverá impacto, enquanto apenas 4% (n = 3) afirmam que a motivação aumentará. Além disso, 6,7% (n = 5) demonstraram indecisão quanto aos possíveis efeitos da decisão. Esses resultados indicam uma predominância da percepção de impacto negativo na disposição dos policiais para o exercício de suas atividades

operacionais o que coaduna com Cruz Júnior e Oliveira Júnior (2013), que apontam os efeitos das alterações legais no moral e na confiança das forças de segurança.

Na questão sobre a necessidade de treinamento, a maioria dos entrevistados (47 participantes, ou 53,4%) considera o treinamento necessário e urgente, seguida por 24 respondentes (27,3%) que acreditam ser necessário, mas sem urgência. Um grupo menor, 14 pessoas (15,9%), avalia que o treinamento é desnecessário, enquanto 3 entrevistados (3,4%) afirmam não ter uma opinião formada.

Esses dados refletem um apoio expressivo à implementação de treinamentos, indicando que muitos veem a adaptação à nova legislação como uma necessidade importante para os policiais. A importância do treinamento contínuo é reforçada por Batitucci (2019), que argumenta que as mudanças no contexto jurídico exigem da polícia uma postura adaptável, capaz de ajustar sua atuação de maneira estratégica.

A última questão desse primeiro questionário teve o intuito de analisar a percepção dos entrevistados sobre como a descriminalização do porte de maconha pode afetar o uso de recursos destinados ao combate ao tráfico de drogas. Houve diferentes percepções dos policiais sobre o impacto dessa mudança nas operações e no direcionamento de recursos.

A maioria dos entrevistados (63 participantes, ou 71,6%) acredita que a descriminalização reduzirá a eficácia no combate ao tráfico de drogas, enquanto 13 respondentes (14,8%) consideram que não afetará a alocação de recursos. Apenas 4 participantes (4,5%) acreditam que a descriminalização melhorará a alocação de recursos, e 8 (9,1%) se declararam indecisos.

Esses dados indicam uma visão majoritária de que a descriminalização pode prejudicar os esforços no combate ao tráfico, especialmente no que tange à eficiência e ao uso adequado dos recursos destinados a essa atividade.

A análise das respostas revela um cenário de preocupação e resistência por parte dos entrevistados em relação à descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal, especialmente no contexto da atuação da Polícia Militar de Goiás (PMGO).

A maioria dos policiais acredita que a descriminalização terá um impacto negativo na imagem da polícia perante a sociedade, com alguns afirmando que isso resultará em uma sensação de impunidade e desconfiança por parte da população. Embora alguns entrevistados acreditem que a medida não afetará significativamente a atuação da PMGO, a maioria sugere que a polícia precisará de orientações claras sobre como aplicar a lei sem perder sua autoridade.

4.3 ANÁLISE COMPARATIVA DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO ENVIADO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA COIRMÃS

O segundo questionário foi aplicado entre os dias 18 de junho e 11 de julho de 2025, composto por 11 perguntas, englobando questões abertas e fechadas. O instrumento, elaborado por meio da plataforma *Google Forms*, foi encaminhado às Polícias Militares das diversas Unidades da Federação, incluindo a Polícia Militar do Estado de Goiás, com o objetivo de realizar uma análise comparativa acerca das interpretações e dos procedimentos adotados pelas corporações coirmãs em decorrência da decisão judicial em referência.

Inicialmente foi traçado o perfil dos participantes, e todos afirmaram ter trabalhado diretamente em seções afetas ao tema. Os participantes pertencem a diferentes níveis da hierarquia militar, sendo 48% Oficiais (com funções de gestão) e 52% Praças (atuando em funções auxiliares). Em seguida foi-lhes perguntado sobre as orientações recebidas de outros órgãos públicos a respeito da Repercussão Geral que descriminalizou o porte de maconha para consumo pessoal, resultado demonstrado no Gráfico 3:

Gráfico 3 – Orientações normativas recebidas de órgãos competentes sobre a descriminalização



Fonte: A autora (2025)

Diante dos dados obtidos, observa-se que na minoria dos estados houve uma emissão normativa de forma considerada satisfatória, apenas 12% dos respondentes. Enquanto que, para 60% dos estados não houve qualquer orientação ou normativa. Há, portanto, uma lacuna procedimental a ser suprida em vários estados brasileiros. Em seguida foram questionados a respeito da possibilidade da lavratura de TCOs pelas Polícias Militares e em apenas alguns estados não há implementação concluída, entre os que obtiveram representantes: Paraíba, Rio de Janeiro, Pará e Pernambuco.

Diante de uma pergunta hipotética sobre a possibilidade de lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) em situações de abordagem a indivíduos portando maconha para consumo pessoal, observou-se uma diversidade de entendimentos entre os respondentes. A maioria (58,97%) afirmou, com convicção, que a lavratura do TCO ainda é

cabível mesmo após o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, 20,51% revelaram incerteza quanto à manutenção desse procedimento, evidenciando dúvidas interpretativas sobre os efeitos práticos da decisão. Já 16,67% dos participantes acreditam que, diante da descriminalização parcial do porte para uso pessoal, a lavratura do TCO não deve mais ser realizada.

Ao serem questionados sobre a existência de procedimentos padronizados para orientar a atuação em abordagens dessa natureza, observou-se que apenas 24% das unidades federativas relataram possuir normativas satisfatórias e adequadas à realidade local. Em 22,7% dos casos, embora haja algum grau de padronização, foram identificadas lacunas que demandam revisão. Além disso, 20% dos respondentes indicaram a inexistência de padronização plenamente implementada, embora tenham apontado a existência de projetos em desenvolvimento. Por fim, 33,3% afirmaram não dispor de qualquer procedimento padronizado referente ao tema. Esses dados evidenciam que, na maioria dos estados, ainda não há diretrizes consolidadas para orientar a atuação institucional diante dessas situações, o que pode comprometer a uniformidade e a efetividade das ações realizadas.

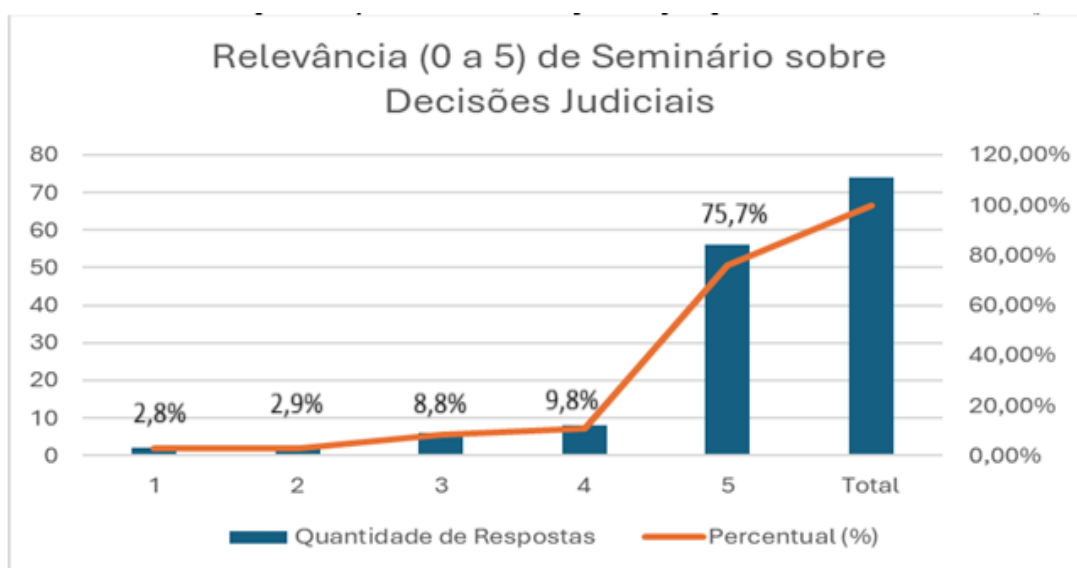
Quanto à pergunta aberta relacionada aos possíveis riscos dessa descriminalização, 18,9% acreditam não haver riscos, enquanto 81,1% relacionaram riscos similares. A análise das respostas evidenciou que os policiais militares percebem a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal como um fator que pode fortalecer o tráfico de drogas e o crime organizado. Há ampla preocupação com a dificuldade de distinguir, na prática, o usuário do pequeno traficante, especialmente diante de estratégias como o fracionamento da droga para simular porte individual. Essa ambiguidade normativa, segundo os respondentes, compromete a atuação policial, facilita a comercialização disfarçada e gera sensação de impunidade. Ademais, muitos apontam que a mudança pode enfraquecer a autoridade policial, principalmente em áreas de alta vulnerabilidade social, e desviar o foco da repressão qualificada ao tráfico.

Outros riscos frequentemente mencionados incluem o aumento do consumo da substância, inclusive por adolescentes, gestantes e condutores de veículos, bem como os impactos sobre a saúde mental dos usuários, como surtos psicóticos, agressividade e alterações comportamentais. Tais efeitos, segundo os entrevistados, comprometem abordagens rotineiras e ampliam a exposição de terceiros e dos próprios policiais a situações de risco. Soma-se a isso a ausência de normatização clara, que acarreta insegurança jurídica na aplicação da nova diretriz, além de sobrecarregar o efetivo com ocorrências de baixo impacto penal. Em conjunto, os relatos indicam que a tropa percebe a descriminalização como

uma medida que, sem regulamentação adequada e políticas públicas de apoio, pode agravar a vulnerabilidade social e institucional da segurança pública.

Quando indagados sobre a relevância de um seminário, com palestras e mesa de debates para discussão de temas que possam impactar a atividade-fim das polícias militares, em uma escala que variou de 0 (sem relevância) ou 5 (muito relevante) o tema se mostrou pertinente para a maioria dos participantes, 75,7%, conforme Gráfico 4:

Gráfico 4 – Sobre a implementação de cursos sobre questões jurisprudenciais, variável de 0 a 5.



Fonte: A autora (2025)

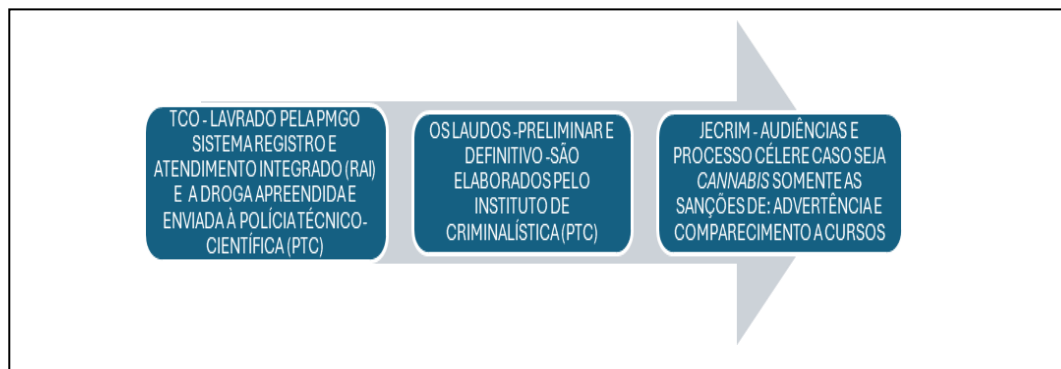
Questionados quanto à atuação das Polícias Militares no tratamento ao usuário de drogas, as respostas foram homogêneas na menção ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), apontado como único programa voltado ao tema. Na maioria das respostas, foi perceptível a restrição do programa ao aspecto preventivo e não restaurativo, corroborado pelos estudos de Ferreira *et. al.* (2019).

Além das questões objetivas e discursivas, o formulário também solicitou o envio de procedimentos operacionais padronizados eventualmente adotados pelas Polícias Militares das diferentes unidades federativas. O objetivo foi viabilizar uma análise comparativa das diretrizes institucionais e da atuação prática das corporações frente à descriminalização do porte de maconha para uso pessoal. A seguir, serão apresentadas as análises dos procedimentos encaminhados, iniciando-se pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO).

A PMGO possui desde o ano de 2003 um manual visando a padronização da conduta dos policiais, o Procedimento Operacional Padrão (POP) que teve sua última revisão no ano de 2024. Segundo o POP, em seu procedimento 301.1, o policial militar deve fazer a análise de quantidade e condições da droga para identificar se é para consumo pessoal. Caso

afirmativo, deverá lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência. Bem como, apreender a droga e encaminhá-la ao Instituto de Criminalística da Polícia Técnico Científica do estado, com observação da cadeia de custódia prevista no Art. 158-A do Código de Processo Penal (Brasil, 1941). Conforme observado no fluxograma da Figura 1:

Figura 1 – Fluxograma do TCO realizado pela PMGO em caso de *Cannabis Sativa*



Fonte: A autora (2025)

Na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), após a decisão descriminalizadora, houve uma diferenciação entre o procedimento realizado para as demais drogas ilícitas e o procedimento adotado para drogas análogas a maconha em circunstância específica. Sendo que no primeiro caso não houve mudanças, já no caso específico da maconha para consumo pessoal (40 gramas ou até 6 plantas fêmeas) a determinação foi apreender a substância e registra um Boletim de Ocorrência, houve ainda vedação da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência. Porém conforme observado no (Anexo B), o Boletim de Ocorrência será destinado ao Juizado Especial Criminal (JECRIM). O documento ressalta que a diferenciação entre plantas fêmeas ou macho bem como a pesagem não são imprescindíveis para observação da decisão.

Já na Polícia Militar do Piauí (PMPI), há previsão de pesagem da droga: “O policial deve mensurar a quantidade de droga apreendida utilizando balança de precisão, se disponível. Caso contrário, a quantidade deverá ser aferida por estimativa”. (Anexo C) Segundo a orientação, o policial deverá lavrar um Termo Circunstanciado de Ocorrência apenas se a quantidade ultrapassar os 40 gramas ou 6 mudas e não caracterizar o crime de Tráfico. Caso seja inferior e constatado que é para uso pessoal será feito um Boletim de Ocorrência, no qual a natureza será “atípica” e o indivíduo deve ser informado que apesar de não ser crime ele estará sujeito a sanções administrativas e liberá-lo no local.

A Brigada Militar do Rio Grande do Sul atualizou seus procedimentos referentes ao atendimento de ocorrência de posse de drogas em janeiro de 2025, estabelecendo distinções

relacionadas à quantidade mencionada na decisão da Suprema Corte. No caso de quantidade inferior ou igual a 40 ou 6 plantas de *Cannabis Sativa* para consumo pessoal, a droga será apreendida mediante um termo (Auto de Apreensão) e deve ser registrado um Boletim de Ocorrência cadastrando-se o participante como suspeito. E para quantidades superiores ao estabelecido na decisão, sem indícios de tráfico, deve ser lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência. (Anexo D).

No âmbito de Brasília, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), os policiais foram instruídos por meio do documento (Anexo E), que em caso de abordagem a usuário com a quantidade inferior a 40 (quarenta) gramas de *Cannabis Sativa* ou 6 (seis) plantas-fêmeas deverão apenas registrar a ocorrência por meio do Registro de Atividade Policial (RAP), apreender a substância que será encaminhada a unidades nos batalhões, as quais já realizavam apreensão de entorpecentes. Neste caso, há vedação expressa da realização de Termo Circunstanciado de Ocorrência, o qual só será lavrado para uso de outras substâncias.

No procedimento padronizado da Polícia Militar do Paraná (PMPR), após detecção de drogas deverá ser realizada a pesagem do vestígio, no local da ocorrência e na presença do envolvido. Há ainda previsão de registro fotográfico sendo visíveis a droga e o peso na balança. Conforme o documento que teve por fim orientar a tropa da PMPR, (Anexo F), os protocolos de atuação em vigor na corporação devem ser mantidos, contudo, a fim de evitar questionamentos jurídicos à ação policial os policiais devem desconsiderar a utilização da expressão “Termo Circunstanciado de Infração Penal”.

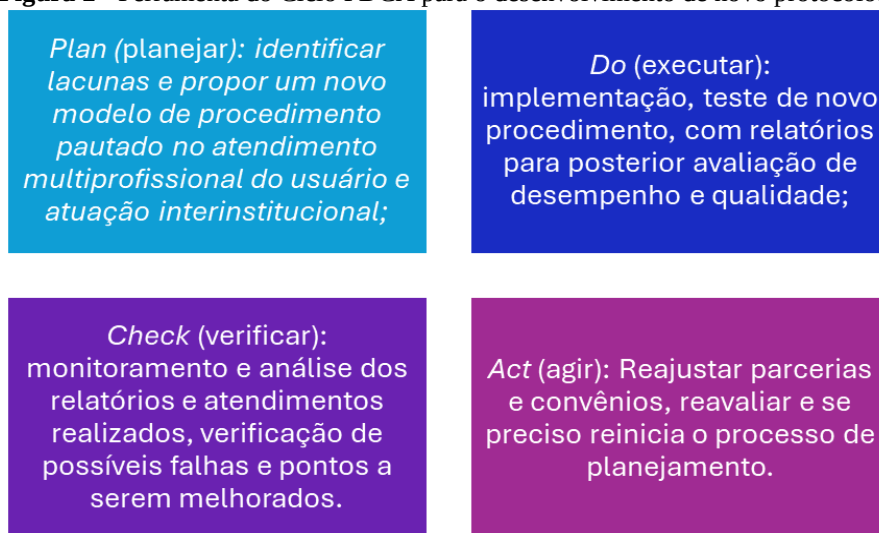
Observa-se, portanto, que, embora alguns estados tenham promovido alterações nos protocolos relacionados ao uso de maconha nas situações específicas delimitadas pela Corte, os procedimentos ainda carecem de adequações em sua fase final, especialmente quanto à destinação. Isso porque, tratando-se agora de uma infração de natureza administrativa, não se justifica sua permanência na esfera do Juizado Criminal. Ademais, caso se pretenda adotar modelos semelhantes aos de países que já oferecem tratamento aos usuários, será imprescindível a atuação integrada e coordenada de diversos órgãos.

4.4 APLICAÇÃO DO CICLO PDCA NA ESTRUTURAÇÃO DE UM PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL PARA ABORDAGEM DE USUÁRIOS DE MACONHA

O ciclo PDCA (*Plan, Do, Check, Act*) é uma ferramenta de gestão amplamente utilizada para o aprimoramento contínuo de processos, baseada em quatro etapas cíclicas:

planejamento (*Plan*), execução (*Do*), verificação (*Check*) e ação corretiva ou de melhoria (*Act*). Trata-se de um modelo dinâmico que favorece a padronização de procedimentos, a resolução de problemas e o monitoramento sistemático de resultados, sendo útil tanto em ambientes organizacionais quanto na formulação de políticas públicas (Werkema, 2006).

Figura 2 - Ferramenta do Ciclo PDCA para o desenvolvimento de novo protocolo:



Fonte: A autora (2025)

A figura 2 mostra que a partir dessa metodologia, mais especificamente da fase inicial, *Plan* (planejar), desenvolveu-se a sugestão de um fluxograma como protótipo (Apêndice E) para submissão a estudo de viabilidade e posterior implementação. Trata-se, portanto, de um protocolo interinstitucional para a abordagem de usuários de maconha em quantidade inferior a estabelecida; visando realizar um procedimento-modelo que possa nortear as polícias militares frente a nova perspectiva de descriminalização da maconha. As fases seguintes: *Do* (fazer), envolve a implementação de fato e execução do protocolo, seguida por *Check* (verificar), na qual por meio de índices de desempenho e, finalmente, *Act* (agir) promove-se um realinhamento, o que irá promover uma melhoria contínua do procedimento estabelecido.

A estruturação de um novo procedimento com base no ciclo PDCA visa justamente oferecer um modelo sistematizado, adaptável e orientado à melhoria contínua, capaz de lidar com a complexidade da abordagem a usuários de *Cannabis Sativa* no novo cenário jurídico. Essa proposta não se limita a um aprimoramento técnico interno, mas responde a uma demanda legal expressa. A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que trata da organização das Polícias Militares, estabelece em seu Art. 30 que cabe ao comandante-geral regulamentar e estabelecer protocolos operacionais que apoiem o policial militar em sua atividade, prevendo ainda sua atualização periódica como instrumento de aperfeiçoamento institucional e de qualificação do relacionamento com a sociedade.

O foco principal da proposta deste trabalho trata-se, portanto, do planejamento para essa nova perspectiva de atendimento ao usuário. Para isso, utilizou-se outra ferramenta de gestão a qual é útil e prática no sentido de definir papéis e compartilhar responsabilidades, A ferramenta 5W2H definida como um método estruturado de planejamento e execução de ações, amplamente utilizada em ambientes organizacionais para garantir clareza e objetividade na definição de tarefas. Seu nome é um acrônimo derivado de sete perguntas fundamentais, formuladas com base na língua inglesa: *What* (o que será feito?), *Why* (por que será feito?), *Where* (onde será feito?), *When* (quando será feito?), *Who* (por quem será feito?), *How* (como será feito?) e *How much* (quanto custará?) (Falcony, 2009).

A proposta contida no Apêndice E, teve por fim responder a essas questões, o que proporcionou uma visão sistêmica e prática da ação a ser implementada. Segundo o autor Vicente Falconi (2009), reconhecido por suas contribuições à gestão da qualidade e à administração pública essa metodologia se destaca por sua aplicabilidade em projetos intersetoriais e por sua eficácia na organização de protocolos operacionais em diferentes áreas, inclusive na gestão pública e na segurança pública.

Sendo assim, a criação de um protocolo interinstitucional, portanto, não apenas cumpre o dever normativo de revisão e padronização de condutas, como também representa um avanço estratégico que se alinha, de maneira decisiva, ao princípio da integração de políticas públicas. Essa medida promove maior coerência e efetividade na atuação policial, além de fortalecer de forma substancial os vínculos entre segurança, saúde, assistência social e demais esferas institucionais envolvidas.

5 CONCLUSÃO

Desde o início, o principal objetivo desta pesquisa foi compreender como a decisão que descriminalizou o porte de maconha, em quantidade definida, impactou na prática cotidiana das polícias militares. A análise revelou que, embora cada corporação tenha procurado se adequar conforme seus entendimentos e orientações internas, ainda há uma resistência significativa por parte da tropa em relação ao tema.

As mudanças trazem desafios, é verdade, mas também abrem espaço para reflexões importantes e para o diálogo entre diferentes instituições. Percebe-se uma oportunidade de integração entre os setores da segurança pública, saúde e assistência social, o que pode favorecer uma atuação mais eficaz e menos sobrecarregada para as polícias.

Diante de um problema que é, acima de tudo, social e multifacetado, faz sentido pensar em parcerias com a Secretaria de Saúde e com a Assistência Social. Essa articulação pode aliviar parte da carga que hoje recai sobre a Polícia Militar, ao mesmo tempo em que reafirma seu compromisso com o enfrentamento às drogas, agora de forma mais preventiva, integrada e humana.

É essencial que os aprendizados desse processo sejam compartilhados e sirvam de base para a construção de novos protocolos e formas de atuação. Uma das propostas é a criação de um modelo piloto de atendimento que compartilhe responsabilidades com outros órgãos e envolva equipes multiprofissionais. Nesse modelo, a PM, que já atua na prevenção por meio do PROERD, também encaminharia o usuário para cuidados em saúde e seguiria atuando em ações educativas.

Outra sugestão, a partir da riqueza de dados levantados, seria a realização de encontros anuais entre as corporações militares. Esses momentos permitiriam a troca de experiências e interpretações sobre decisões jurídicas que influenciam diretamente o trabalho policial. Nestes eventos, propõe-se a participação de diferentes setores — como escolas, universidades, igrejas, Judiciário e comunidade em geral — para pensar juntos caminhos mais colaborativos no enfrentamento às drogas. (Apêndice F).

De modo geral, recomenda-se que essas propostas sejam analisadas quanto à sua viabilidade. A ideia é que a Polícia Militar de Goiás continue sendo referência, mas agora com um olhar mais abrangente, comprometido com soluções coletivas e sustentáveis para um problema que vai muito além da segurança pública.

REFERÊNCIAS

Bayley, D. H. **Padrões de policiamento**: uma análise internacional comparativa. Trad. Renê Alexandre Belmonte. Coleção Polícia e Sociedade, v. 1. 2ª ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

Batitucci, Eduardo Cerqueira. **Gerencialismo, estamentalização e busca por legitimidade**: o campo policial militar no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 34, n. 101, p. 111, 2019.

Bezerra, Paulo Ayran; Rosenbluth, Renato; De Medeiros, Denise Dumke. **Aplicação da análise transacional para avaliação da motivação e do ambiente em uma unidade policial**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 13, n. 9, p. 235-263, 2022.

Biernacki, P.;Waldorf, D. **Snowball Sampling**: problems and techniques of chain referral sampling. Sociological Methods & Research, vol. nº 2, November. 141-163p, 1981.

Bittner, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2003.

Brasil. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.940, de 2019**. Dispõe sobre a inclusão de ensino sobre drogas alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1743643&filename=Avulso%20PL%201940/2019. Acesso em: 8 Jul. 2025.

Brasil. **Código de Processo Penal** (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em: 10 Mar. 2025.

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 18 Abr. 2025.

Brasil. **Lei nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 18 Abr. 2025.

Brasil. **Lei nº. 9.099/95, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em 18 Abr. 2025.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº.635659/RG (Repercussão Geral), Tema 506**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506>. Acesso em: 19 Abr. 2025.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. RE 635659 – **Tema 506**: informações à sociedade. Brasília: STF, [2023?]. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659Tema506informaossociedaderev.LCFSP20h10.pdf>. Acesso em: 3 Abr. 2025.

Carter, Jimmy. **Drug abuse message to the Congress**. 1977. Disponível em: <www.presidency.ucsb.edu> Acesso em 16 Jun. 2025.

Da Silva, Danielle Máio. **Da “guerra às drogas” à regulamentação da *cannabis***: um estudo crítico dos reflexos estigmatizantes da política de drogas e a saúde como diretriz da Segurança Pública. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/11674/2/DANIELLE_M%C3%81IO_DA_SILVA_DISS.pdf. 2025. Acesso em 05 Jun. 2025.

Cruz Júnior, Anésio Barbosa; Oliveira Júnior, Aylon José. **A despenalização corpórea do uso de drogas ilícitas e seus reflexos no recrudescimento da criminalidade em Goiânia**. 2013. Artigo científico elaborado em cumprimento às exigências do currículo do Curso Superior de Polícia (CSP) da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. Orientador

metodológico: Cel QOPM André Gomes Schröder; orientador de conteúdo: Cel QOPM Sílvio Benedito Alves. Goiânia, 2013.

Falconi, Vicente. **O Verdadeiro Poder: Práticas de Gestão que Conduzem a Resultados Revolucionários**. p. 77-78. V. 8. ed. São Paulo: Editora INDG, 2009.

Ferreira, Dannielly; Leandro de Sousa; Menelau, Sueli; Macedo, Francisco Guilherme Lima. **Programa educacional de resistência às drogas como contribuição ao serviço de policiamento comunitário**. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública - REBESP v. 12, n.1 2019. Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/395>. Acesso em 05 Abr. 2025.

Garat, Guillermo. **El camino: cómo se reguló el cannabis en Uruguay según sus actores políticos y sociales**. Montevideo: Junta Nacional de Drogas, 2015. Disponível em: https://pmb.parlamento.gub.uy/pmb/opac_css/index.php?lvl=notice_display&id=85121. Acesso em 05 Jun. 2025.

Goiás. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão**. 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023.

Goldstein, Herman **Police Policy Formulation: A Proposal for Improving Police Performance**, 65 Mich. L. Rev. 1123 (1967). Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/mlr/vol65/iss6/2>. Acesso em 15 Mai. de 2025.

Hypolito, Laura Girardi. **A regulação do mercado da maconha como alternativa à proibição: um estudo do caso uruguaio**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

Knoll, Junior. **A Descriminalização da Maconha e a Atuação da Polícia Militar Diante do Novel Entendimento**. Disponível em: <http://www.revistaphd.periodikos.com.br> | v.4, nº.7, julho de 2024. Acesso em: 25 Abr. de 2025

Marcolino, Aline. **Legalização da maconha nos EUA aumenta a renda, diz estudo**. Poder360, 29 set. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-internacional/legalizacao-da-maconha-nos-eua-aumenta-a-renda-diz-estudo/>. Acesso em: 26 maio 2025.

Marconi, Marina de Andrade; Lakatos, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2014.

Marmelstein, George. **Efeito Backlash da Jurisdição Constitucional: reações políticas ao ativismo judicial**. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/caju/Efeito.Backlash.Jurisdicao.Constitucional_1.pdf. Acesso em: 30 Abr. de 2025.

Ministério Público do Estado de Goiás. **Orientação sobre o uso de drogas e julgamento no STF**. Goiânia: MPGO, 2024. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2024/09/04/14_59_17_27_Orientacao_Uso_Drogas_e_Julgamento_STF_MPGO.pdf. Acesso em: 3 Jun. 2025.

Nixon, Richard. **Remarks about an intensified program for drug abuse prevention and control**. Washington, D.C.: The White House, 1971. Disponível em: <https://prhome.defense.gov/Portals/52/Documents/RFM/Readiness/DDRP/docs/41%20Nixon%20Remarks%20Intensified%20Program%20for%20Drug%20Abuse.pdf>. Acesso em: 20 Out. 2024.

Oliveira, António José; Passos, Clotilde; Ribeiro, Célia. **O marketing interno como estratégia para motivar os colaboradores**: um estudo das PME's da Região de Lafões. *Gestão e Desenvolvimento*, n. 27, p. 81-97, 2019.

Pacheco, Rodrigo. **Entrevista para a Rádio Senado**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/06/25/pacheco-diz-que-decisao-sobre-descriminalizacao-do-porte-de-maconha-e-competencia-do-congresso-nacional>. Acesso em: 29 Mai. 2025.

Portugal. **Lei n.º 55/2023, de 8 de setembro**. Clarifica o regime sancionatório relativo à detenção de droga para consumo independentemente da quantidade e estabelece prazos regulares para a atualização das normas regulamentares, alterando o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e a Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro. *Diário da República*, Lisboa, 2023. Disponível em: <https://www.dre.pt/>. Acesso em: 19 Jun. 2025.

Uruguay. **Ley nº 19.172, de 20 de dez de 2013**. Marihuana y sus Derivados: Control y Regulación del Estado De la Importación, Producción, Adquisición, Almacenamiento, Comercialización y Distribución. 2013. Disponível em: <<https://ircca.gub.uy>> Acesso em: 04 Jul. 2025.

Voronoff, Alice. **Direito Administrativo Sancionador**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

Werkema, Cristina. **Ferramentas da qualidade no gerenciamento de processos**. 2. ed. Belo Horizonte: Fundação Christiano Ottoni, 2006.

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

A presente entrevista integra uma pesquisa acadêmica de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com o objetivo de é analisar o impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a descriminalização da posse de maconha para consumo pessoal nas operações da Polícia Militar do Estado de Goiás

A participação é voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, e a entrevistada poderá interromper sua participação a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

As informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos, podendo ser citadas no TCC e em eventuais publicações relacionadas ao trabalho.

Autorizo a utilização das informações fornecidas nesta entrevista para fins acadêmicos, no âmbito do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), incluindo referências no corpo do texto e/ou em apêndice.

Conforme minha preferência, autorizo:

- (X) A menção do meu nome completo, cargo e função institucional;
- () A menção apenas do meu cargo e função ocupada na PMGO, sem divulgação do nome pessoal.

Cargo/função da entrevistada: Coordenadora de Infrações de Menor Potencial
Ofensivo Data: 23/07/2025

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
MARINEIA MASCARENHAS BITTENCOURT MARQ
Data: 23/07/2025 17:25:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

A presente entrevista integra uma pesquisa acadêmica de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com o objetivo de é analisar o impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a descriminalização da posse de maconha para consumo pessoal nas operações da Polícia Militar do Estado de Goiás

A participação é voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, e o entrevistado poderá interromper sua participação a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

As informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos, podendo ser citadas no TCC e em eventuais publicações relacionadas ao trabalho.

Autorizo a utilização das informações fornecidas nesta entrevista para fins acadêmicos, no âmbito do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), incluindo referências no corpo do texto e/ou em apêndice.

Conforme minha preferência, autorizo:

- (X) A menção do meu nome completo, cargo e função institucional;
- () A menção apenas do meu cargo e função ocupada na PMGO, sem divulgação do nome pessoal.

Cargo/função do entrevistado: Gestor da Subseção de Atualização do Centro de Treinamento e Especialização da Polícia Militar do Distrito Federal (CTESP-PMDF)

Data: 23/07/2025

Assinatura:

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

1) Perguntas relacionadas ao perfil da amostra: Local que desempenhas as funções e por quanto tempo.

2) Após a decisão do STF, tema 506 com Repercussão Geral, que enfrentou a possibilidade de descriminalização do uso de maconha para consumo próprio, houve alguma normativa ou orientação de algum órgão ou agente externo? Caso positivo, qual e por qual meio?

3) Houve alguma orientação sobre o tema para a tropa, de origem da própria Polícia Militar do Estado de Goiás? Caso positivo, qual e por qual meio?

4) Surgiram dúvidas por parte da tropa, a nível operacional acerca dessa decisão do Supremo? O núcleo já recebeu alguma pergunta quanto ao tema? Caso positivo, qual?

5) É possível, a realização de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para o usuário de drogas em geral? E no caso da maconha?

6) Qual orientação de procedimento/conduita para o Policial Militar que abordar indivíduo que portar, especificamente, maconha para consumo próprio?

7) Há alguma discussão ou debate sendo analisado pelo núcleo para verificação do Procedimento Operacional Padrão, no tocante a realização de Termo Circunstanciado de Ocorrência para o usuário, especificamente, da maconha?

8) Há algum relatório do Núcleo que tenha feito o levantamento do número de TCO's realizados recentemente?

9) Para a Polícia Militar, operacionalmente, há riscos na descriminalização de maconha para consumo pessoal? Caso seja positiva a primeira resposta, quais seriam?

10) Seria interessante a criação de seminários, encontros bienais ou trienais com o foco em discutir sobre decisões judiciais que possam afetar as atividades das polícias militares?

APÊNDICE D – QUESTIONÁRIOS DAS PESQUISAS

Perguntas Gerais para traçar o perfil da amostra: idade, tempo de instituição, gênero e posição hierárquica na instituição. Para o formulário direcionado às forças foi ainda perguntado em qual unidade federada o respondente serve.

Perguntas específicas:

1) Após a decisão do STF, tema 506 (com Repercussão Geral), que enfrentou a possibilidade de descriminalização do uso de maconha para consumo próprio, foi emitida alguma norma, diretriz ou orientação por parte de órgãos públicos ou autoridades competentes?

2) Na Corporação, como é tratada a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar em casos de porte de droga para consumo pessoal (art. 28 da Lei 11.343/2006)?

3) Quando um cidadão for abordado portando maconha para consumo próprio, segundo seu entendimento, a polícia militar deve fazer o Termo Circunstanciado de Ocorrência ou similar (Lei 9.099/95)?

4) Na sua avaliação, a descriminalização da maconha para consumo pessoal representa riscos à segurança pública e/ou à atuação da Polícia Militar? Em caso afirmativo, quais seriam esses riscos?

5) Sua Corporação possui procedimento padronizado e formalizado para orientar os policiais militares quanto às suas atividades específicas a esta temática?

6) Caso tenha algum documento normativo sobre o tema ou procedimento específico poderia compartilhar para contribuição em futuros debates?

7) Em uma escala de 1 a 5, como avalia a relevância de implementação de cursos de aperfeiçoamento específicos (Jornadas de Direito) para questões jurisprudenciais com repercussão?

8) Há na corporação de seu estado algum programa de combate às drogas com o foco no usuário? Em caso afirmativo, qual é e como foi implementado?

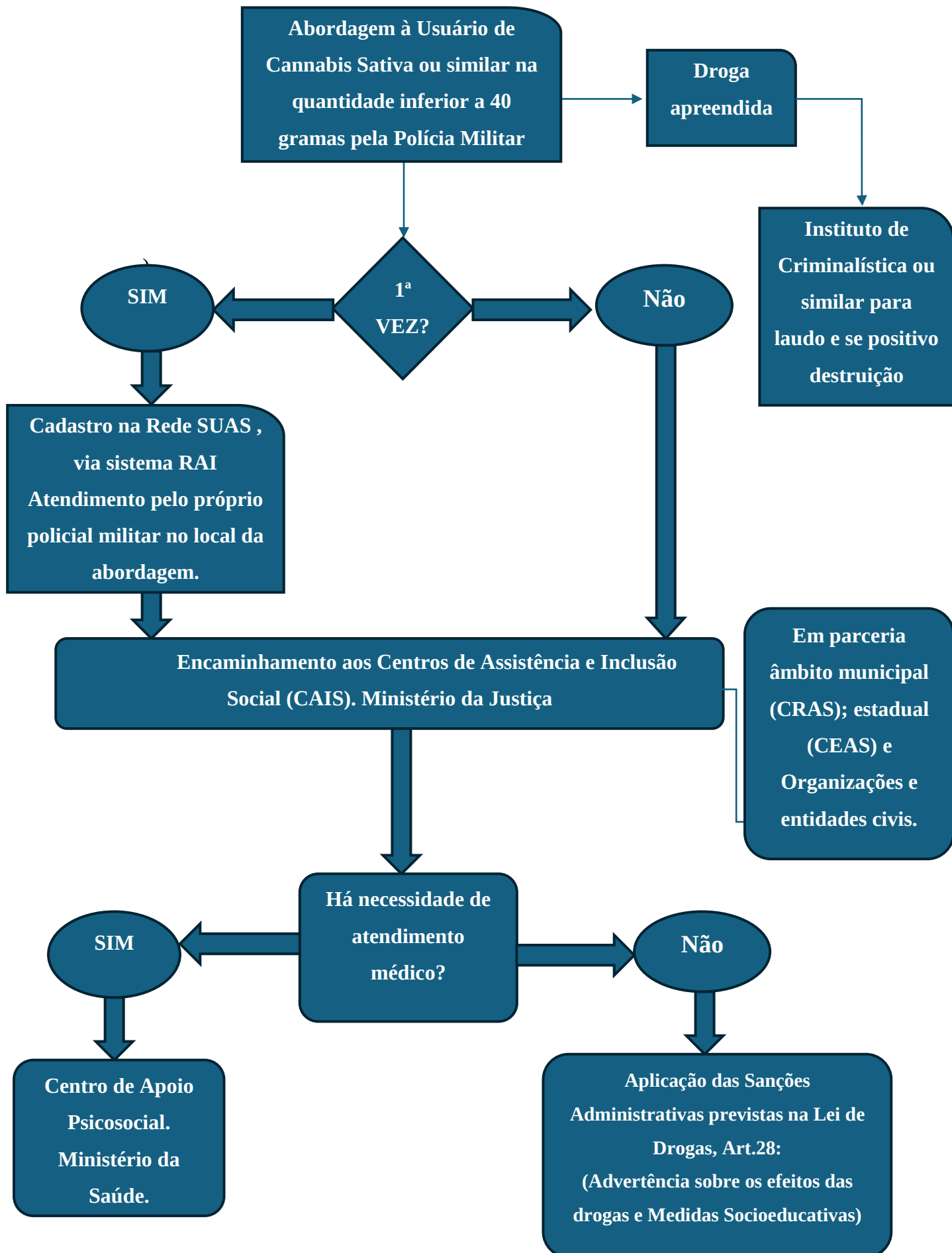
APÊNDICE E – PROPOSTA 1 -IMPLEMENTAÇÃO DE PROTÓTIPO INTERINSTITUCIONAL

Partindo de uma visão prospectiva e com fito de iniciar o planejamento de implementação de um protocolo interinstitucional que alinha o que tem sido trabalhado pelo Grupo de Estudo proposto pela Portaria nº16 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base na fase inicial do Ciclo PDCA, e tendo por base os resultados colhidos por meio desta pesquisa a proposta é implementar um protótipo, modelo basilar, para atendimento ao usuário da maconha, especificamente.

Nesta fase utilizou-se o modelo 5W2H, como ferramenta de gestão para facilitar a criação e identificação de recursos necessários para a implementação do projeto em questão. Análise feita no quadro a seguir:

<i>What?</i> (O quê?)	Protótipo de protocolo de atendimento aos usuários de maconha.
<i>Why?</i> Por quê?	Em resposta a decisão de descriminalização do porte de maconha, visa construir uma rede de atendimento interestatal e integrada.
<i>Where?</i> (Onde?)	Início no local da abordagem seguindo para outros locais de atendimento.
<i>Who?</i> (Quem?)	Polícias Militares; Ministério da Justiça, por meio dos Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social (CAIS); Assistência Social, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) s Centros de Referências estaduais e municipais; Ministério da Saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS); Entidades, organizações não governamentais e instituições religiosas.
<i>When?</i> (Quando?)	1 ano a partir da conclusão do CNJ.
<i>How?</i> (Como?)	Conforme Fluxograma a seguir.
<i>How Much?</i> (Quanto?)	Foram previstos 300 milhões para ações no ano de 2025, incluída a revisão de prisões por mutirões carcerários, (Portal CNJ, 2025)

Figura 2 – Fluxograma com o protótipo de atendimento interinstitucional ao usuário.



**APÊNDICE F - PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE ENCONTRO ANUAL
PARA DEBATES DE JURISPRUDÊNCIAS RECENTES PERTINENTES AO
SERVIÇO POLICIAL MILITAR**

Tema Geral: Diálogos entre Polícias, Ministério Público, Judiciário em parcerias com Universidades

Local Previsto: Auditório MPMO, TJGO, Universidades ou Academia de Polícia Militar

Carga Horária Total: 10 horas

Público-alvo: Oficiais das Polícias Militares do Brasil, membros do MPMO, Judiciário e convidados

Certificação: Para palestrantes e participantes

Quadro 1 – Programação de Encontro Bidual ou Trienal dos Gestores das Polícias Militares e Autoridades

PREVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DO ENCONTRO ENTRE REPRESENTANTES DAS PM'S			
Horário	Atividade	Descrição	Responsáveis
08h00 – 08h30	Credenciamento e <i>Welcome coffe</i>	Recepção dos participantes e entrega de crachás	Comissão Organizadora
08h30 – 09h00	Abertura Solene	Composição da mesa, execução do Hino Nacional e fala das autoridades	CAPM, MPMO, TJGO, UNIVERSIDADES
09h00 – 10h30	Mesa 1: Jurisprudência Penal e a Atividade Policial	Exposição de 3 palestrantes (20 min cada) + debate (30 min)	Representante do TJGO, Promotor do MPMO, Oficial Superior da PM, Docentes
10h30 – 10h45	Intervalo	<i>Coffee break</i>	Organização
10h45 – 12h15	Mesa 2: Atuação Integrada na Segurança Pública	Exposição de 3 palestrantes (20 min cada) + debate (30 min)	Delegado, Promotor, Oficial Instrutor
12h15 – 14h00	Almoço	Intervalo para refeição	Livre
14h00 – 15h10	Mesa 3: Palestrante Convidado (Tema em aberto)	Exposição de 1 palestrantes (40 min) + debate (30 min)	Membro da OAB, Juiz, Oficial Comandante
15h10 – 15h45	Intervalo	<i>Coffee break</i>	Organização
15h45 – 17h15	Painel Interativo	Espaço aberto para perguntas e contribuições do público com respostas dos debatedores	Todos os palestrantes reunidos
17h15 – 17h45	Encerramento	Leitura da carta do evento, agradecimentos e entrega simbólica de certificados	Comandante do CAPM
17h45 – 18h00	Fotos e <i>Networking</i> Final	Fotos com autoridades e participantes	Comunicação Social

Fonte: A autora (2025)

ANEXO A - PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 16 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e à apresentação de propostas, com vistas à formulação de regulamento para adoção das medidas visando ao cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 635.659 (Tema 506), referente à posse de pequenas quantidades de *cannabis sativa* para uso pessoal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 00852/2025,

CONSIDERANDO que o Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 635659/SP declarou a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art.

28 da Lei nº 11.343/2006, para afastar a repercussão criminal do dispositivo em relação ao porte de *cannabis sativa* para uso pessoal;

CONSIDERANDO as premissas do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito do risco de estigmatização do usuário, em que deve haver o deslocamento do enfoque para o campo da saúde pública, com a implementação de políticas públicas de prevenção ao uso de drogas e de atenção especializada ao usuário;

CONSIDERANDO que o comando da decisão do STF faz um apelo ao legislador para a regulamentação da matéria, em total respeito às atribuições do Legislativo, cabendo aos parlamentares – e a ninguém mais – decidir sobre o caráter ilícito do porte de drogas, ainda que para uso pessoal;

CONSIDERANDO que, enquanto não houver pronunciamento do Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela supressão da repercussão criminal das condutas tipificadas no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos incisos I e III do referido dispositivo;

CONSIDERANDO que, segundo decisão do STF, o CNJ regulamentará o procedimento para os casos de posse de *cannabis sativa* para consumo pessoal, nos quais a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em juízo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e à apresentação de propostas, com vistas à formulação de regulamento para adoção das medidas visando ao cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 635.659 (Tema 506), referente à posse de pequenas quantidades de *cannabis sativa* para uso pessoal.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro:

I – José Edivaldo Rocha Rontondano, Conselheiro do CNJ e Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF);

II – Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do DMF;

I I I – Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério de Justiça e Segurança Pública (MJSP);

IV – Mário Sarrubo, Secretário Nacional de Segurança Pública do MJSP;

V – Adriano Massuda, Secretário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (MS);

V I – Sonia Barros, Diretora do Departamento de Saúde Mental da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do MS.

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de uma minuta de regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da primeira reunião realizada após a publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com base em proposta justificada, apresentada pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

Documento assinado eletronicamente por Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE, em 12/02/2025, às 12:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

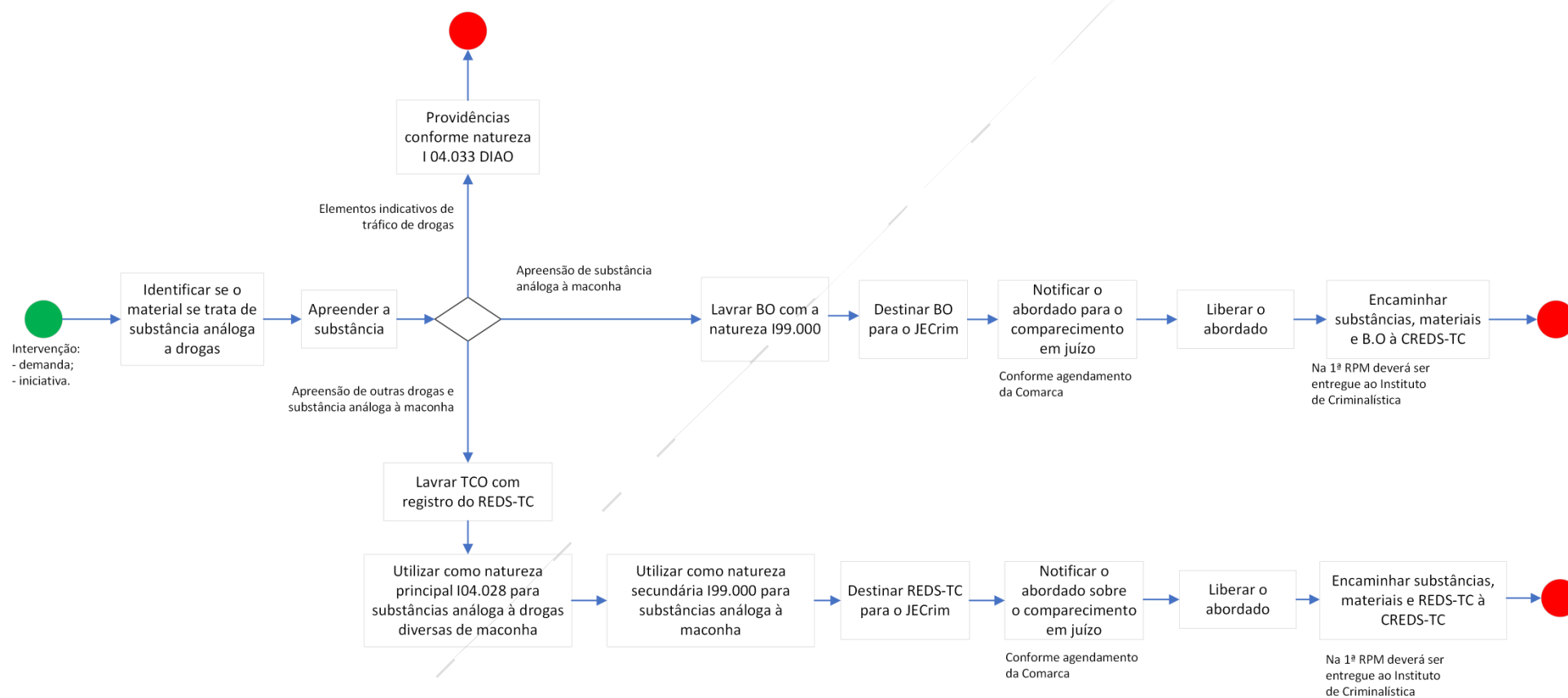
A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 2083554 e o código CRC 0B42CA78.00852/20

ANEXO B – FLUXOGRAMA COM O PROCEDIMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS APÓS A DECISÃO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP nº 1.8.0.049

Macroprocesso: Decorrente do ilícito administrativo

Nome: Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de *Cannabis sativa* (maconha) para consumo pessoal



ANEXO C – PROCEDIMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

POP PARA APREENSÃO DE MACONHA (MENOS DE 40G OU 06 MUDAS FÊMEAS)

DEFINIÇÕES
Porte de Maconha: Refere-se ao ato de transportar ou estar de posse de maconha, seja em forma de planta ou produto da planta (fumo, cigarro, invólucro). O porte é considerado para consumo pessoal quando a quantidade é inferior ou igual a 40g de maconha ou 06 mudas fêmeas de <i>cannabis sativa</i>, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 635.659 - Tema 506).
Uso Pessoal: De acordo com o Supremo Tribunal Federal, o porte de até 40g de maconha ou até 6 mudas fêmeas de <i>cannabis</i> é considerado uso pessoal, e não configura crime, desde que não haja outros elementos indicativos de tráfico, conforme a decisão mencionada. Ressalta-se que, apesar de não ser conduta delituosa, é uma conduta adversa e passível de sanção administrativa, razão pela qual o presente procedimento está sendo lavrado, a fim de garantir o cumprimento das normas estabelecidas, mesmo tratando-se de uma conduta adversa.
Apreensão: Refere-se ao ato de retirar a substância (maconha ou mudas) da posse do indivíduo e registrar a ocorrência conforme os protocolos legais.
ATIVIDADES CRÍTICAS
1. ABORDAGEM E IDENTIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO 2. VERIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE MACONHA 3. REGISTRO DA APREENSÃO 4. ENCAMINHAMENTO AO JUDICIÁRIO 5. INCINERAÇÃO DA DROGA
SEQUÊNCIA DE AÇÕES
1. Ao abordar um indivíduo, por fundada suspeita, que tenha em sua posse substância análoga à maconha, o policial deve agir de forma respeitosa, cumprindo a legislação e evitando abusos. Realizar a abordagem de acordo com as normas de segurança e com o respeito aos direitos do cidadão. 2. Identificar o porte da substância e mensurar se a quantidade está dentro dos parâmetros definidos pela decisão do STF (até 40g ou até 06 mudas fêmeas). a) Caso o porte seja inferior a 40g de maconha ou até 06 mudas fêmeas, trata-se de uso pessoal, conduta atípica penalmente, não configurando crime. No entanto, a droga deve ser apreendida e a conduta está sujeita a sanção administrativa. b) O policial deve mensurar a quantidade de droga apreendida utilizando balança de precisão, se disponível. Caso não haja balança disponível, a quantidade deverá ser aferida por estimativa, com a devida descrição no boletim de ocorrência. c) Se a quantidade ultrapassar os 40g ou 06 mudas, deve-se lavrar um TCO. Se houver indícios de tráfico, a ocorrência deve ser encaminhada à Polícia Judiciária. 3. Sendo identificado que o abordado está de posse de substância análoga à maconha, em quantidade igual ou inferior a 40g ou até 6 mudas fêmeas, o policial militar deverá adotar as seguintes providências: a) Registrar a apreensão da substância no Boletim de Ocorrência, por meio do PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos), obedecendo às seguintes orientações: a.1) Classificar a natureza do fato como "atípica", preenchendo os campos "Natureza" e "Grupo" com a seguinte taxonomia: LOCALIZAÇÃO DE DROGAS/PRODUTOS QUÍMICOS; a.2) Descrever as circunstâncias da apreensão, a quantidade aproximada da substância e anexar o registro fotográfico do material apreendido; a.3) Considerando que a classificação como "atípica" exige a indicação de um comunicante, informar o Estado como comunicante da ocorrência;

a.4) Incluir no Boletim de Ocorrência os dados pessoais do abordado, especialmente o endereço residencial e telefone para contato, de modo a viabilizar sua futura localização pelo Poder Judiciário, caso necessário.

b) Informar ao indivíduo que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 635.659), o porte de até 40g de maconha ou 06 mudas fêmeas de *cannabis sativa* é considerado uso pessoal e não configura crime, embora a conduta esteja sujeita a sanção administrativa. A substância deverá ser apreendida e, **após a realização dos procedimentos de registro, o indivíduo deverá ser liberado no local da abordagem.**

O procedimento descrito neste “item 3” deverá ser iniciado pelo Policial Militar responsável pela ocorrência, no local dos fatos. Após a abordagem, apreensão da substância e o registro do Boletim de Ocorrência, o policial deverá repassar o número do BO ao Gestor PPE/PJE da unidade e entregar a substância apreendida à guarda da unidade, para registro no Livro do Serviço Diário. Caberá ao Gestor PPE retirar o material junto à guarda e adotar as providências administrativas subsequentes.

4. O Gestor PPE/PJE da unidade deve proceder à juntada de Manifestação no PJE, a qual deve incluir o número do Boletim de Ocorrência gerado, cópia do procedimento e, se possível, Laudo de Constatação da Natureza e Quantidade da Droga. Ademais, a Manifestação de apresentação da substância apreendida deve ser acompanhada de um pedido de autorização para incineração da substância apreendida.

A juntada no PJE deve proceder com os seguintes filtros:

1. Matéria: Direito Penal;
2. Classe judicial: Destinação de bens apreendidos (Código 14123);
3. Assunto: Destruição ou destinação de coisas apreendidas (Código 14958)

5. O Gestor PPE/PJE da unidade deve acompanhar o processo, consultando seu andamento no PJE. Após o juiz autorizar a incineração da substância, o policial deve providenciar o transporte da droga até a unidade da Polícia Civil responsável por esse procedimento (DENARC - Departamento Estadual de Investigações sobre Entorpecentes).

a) O batalhão deve providenciar a entrega das drogas à Denarc no prazo máximo de 30 dias após a apreensão, para que seja realizada a incineração conforme os protocolos legais.

b) Entregue o material para a incineração, o policial deve colher o comprovante de entrega e encaminhá-lo para a caixa SEI da Comissão Permanente de TCO da PMPI (PM-PI/CG/DITEC/COMISSAO-TCO), juntamente com o número do processo, para controle e registro.

RECEBIMENTO, GUARDA, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DO MATERIAL APREENDIDO

O Comandante da Guarda da unidade (Batalhão, Companhia e/ou GPM) deverá receber o material apreendido, mediante registro no Livro do Serviço Diário e encaminhará o material ao Gestor PPE da unidade, ficando este responsável pela guarda, controle e armazenamento dos referidos bens, os quais deverão ser mantidos em local seguro e apropriado, nas dependências do batalhão ou unidade de origem, até que sobrevenha decisão judicial autorizando a incineração.

RESPONSABILIDADES E RECOMENDAÇÕES

Responsabilidades do Policial Militar

O policial deve garantir que o procedimento seja conduzido de acordo com a legislação vigente, respeitando a decisão do STF quanto ao porte de maconha para consumo pessoal. Deve, ainda, realizar o registro adequado e assegurar que os direitos do indivíduo sejam respeitados durante o processo.

Importância da Atualização Legislativa

Todos os agentes devem estar atualizados sobre a decisão do STF e as normas legais vigentes, para evitar erros processuais e garantir a correta aplicação da lei, prevenindo o abuso de autoridade e assegurando o cumprimento das disposições legais.

REFERÊNCIAS

Decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 635.659 - Tema 506): Descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal (menos de 40g ou 06 mudas fêmeas).

ANEXO D – PROCEDIMENTO DA BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP nº 6.11)**

1. Tomar ciência dos fatos e confirmar a prática do delito;
2. Identificar, apreender e descrever as drogas, mensurando a quantidade e ou peso aproximado, e os instrumentos ou objetos usados na prática do crime, se houver;
3. Sempre que possível realizar o registro fotográfico das drogas e os instrumentos ou objetos apreendidos;
- 4. Posse de entorpecente (maconha):**
 - a. Quantidade menor ou igual a 40g ou 06 plantas fêmeas de cannabis sativa.**
 - 1) Apreender o entorpecente mediante termo (Auto de apreensão);
 - 2) Lavar o BO-COP: **USO DE MACONHA POSSE DE CANNABIS PARA CONSUMO PESSOAL (CADASTRAR PARTICIPANTE COMO SUSPEITO).**
 - b. Quantidade menor ou igual a 40g ou 06 plantas fêmeas de cannabis sativa com circunstâncias que configurem o delito de tráfico.**
 - 1) Conduz à Delegacia de Polícia (Autoridade Policial);
 - 2) Lavratura do Boletim de Atendimento.
 - c. Quantidade maior que 40g ou mais de 06 plantas fêmeas de cannabis sativa.**
 - 1) Conduz à Delegacia de Polícia (Autoridade Policial);
 - 2) Lavar o Boletim de Atendimento, conforme POP específico.
- 5. Demais entorpecentes:**
 - a. Se o autor é identificado:**
 - 1) Apreender o entorpecente mediante termo (Auto de apreensão);
 - 2) Questionar se o autor assume o compromisso de comparecer em juízo;
 - a) Se o autor assumir o compromisso de comparecer em juízo, lavar o BO-TC;
 - b) Se o autor não se comprometer a comparecer em juízo, lavar o BO-TC, liberando-o, independentemente de assumir o compromisso:
 - (a) Arrolar testemunhas da negativa de comprometimento do autor em comparecer em juízo, fazendo constar no formulário de Termo de Compromisso a identificação das testemunhas;
 - (b) Notificar o autor verbalmente, diante das testemunhas, sobre o local, data e horário da audiência ou da notificação futura do comparecimento ao JECrim, fazendo constar no formulário de Termo de Compromisso a referida ciência do autor.
 - b. Se o autor não é identificado:**
 - c. Lavar o BO-COP, fazendo constar todos os indivíduos presentes;
 - d. Apreender a substância ilícita mediante termo;
 - e. Lavar o BA, conforme POP específico.
- 6. Posse de demais entorpecentes ou outras infrações penais de menor potencial ofensivo em conjunto com quantidade menor ou igual a 40g ou 06 plantas fêmeas de cannabis sativa:**
 - a. Não configurada a circunstância de traficância:**
 - 1) Lavar BO-TC de acordo com a substância diversa de maconha ou infração penal decorrente, conforme descrito no item anterior número “5. Demais entorpecentes”;
 - 2) Constar como fato complementar o “Uso de maconha posse de cannabis para consumo pessoal”.

ANEXO E – PROCEDIMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORIENTAÇÕES GERAIS		
UNIDADES POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAM TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PARA USO E PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE		
TIPO PENAL: ART. 28 DA LEI N. 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 Adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.		
SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE	CONDUTA ADMITIDA AO POLICIAL MILITAR	VEDADO AO POLICIAL MILITAR
Até 40 gramas de <i>cannabis sativa</i> (maconha) ou Até 06 (seis) plantas-fêmeas de <i>cannabis sativa</i> (maconha)	1. Confeccionar Registro de Atividade Policial - RAP, qualificar o usuário com dados pessoais, endereço, telefone, CPF e demais dados pessoais; 2. Apreender a substância em Termo de Apreensão próprio de acordo com o art. 20, da Portaria PMDF nº 1.077/2018 que regula o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e dá outras providências; 3. Entregar o entorpecente na SECRIMPO para trâmites adotados na Portaria PMDF nº 1.077/2018 (unidades que já realizavam apreensão de entorpecentes para fins de TCO).	1. Aplicar o Termo Circunstanciado de Ocorrência; 2. Conduzir o usuário à delegacia para registro de ocorrência.
Entorpecente diverso da <i>cannabis sativa</i> (maconha)	1. Não houve alteração nos procedimentos adotados pela Polícia Militar do Distrito Federal; 2. Confeccionar Registro de Atividade Policial - RAP, qualificar o usuário com dados pessoais, endereço, telefone, CPF e demais dados pessoais; 3. Aplicar o Termo Circunstanciado de Ocorrência , conforme Portaria PMDF nº 1.077/2018 que Regula o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e dá outras providências. 4. Apreender a substância em Termo de Apreensão próprio de acordo com o art. 20, da Portaria PMDF nº 1.077/2018; 5. Entregar o entorpecente na SECRIMPO para trâmites adotados na Portaria PMDF nº 1.077/2018.	1. Deixar de adotar as providências cabíveis; 2. Não houve alteração nos procedimentos adotados pela Polícia Militar do Distrito Federal.

ANEXO F – PROCEDIMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP n.º 100.35
	CADEIA DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS RELACIONADOS A DROGAS ILÍCITAS APREENDIDAS COM O USUÁRIO.			Versão: 1
	Elaborado por: PM/3			
	Nível de padronização:	Estabelecido em:	Última versão:	N.º de páginas:
	Geral	19/09/2024	19/09/2024	05
Responsável pela execução: Guarnição Policial Militar				

1 MATERIAL NECESSÁRIO

- a) Fardamento orgânico operacional da OPM;
- b) Armamentos e equipamentos básicos para o serviço PM;
- c) Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- d) Dispositivo *mobile* (Smartphone);
- e) Embalagens e lacres específicos para acondicionamento de vestígios;
- f) Luvas descartáveis;
- g) Câmera Operacional Portátil - COP (se houver disponibilidade).

2 SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

- a) **Identificar, avaliar e apreender** o vestígio (substância entorpecente) que está de posse do usuário de substância entorpecente;
- b) **Fotografar** o local onde foi encontrado o ilícito, a exemplo de mochila, bolsa, pacotes, vestimentas, interior de veículos, entre outros, e quaisquer outros elementos relevantes para circunstanciar a documentação oficial de forma detalhada. Tal fotografia deverá ser realizada na orientação “paisagem”, no plano horizontal (de cima para baixo, da esquerda para a direita), de forma que a droga seja mostrada integralmente, sem cortes;
- c) **Separar** a substância entorpecente por tipo, para pesagem, quantificação e apreensão e cadastro individualizado no BOU, relatando o local exato onde foi encontrada;
- d) **Realizar** a pesagem do vestígio, no local da ocorrência, na presença do envolvido, fazendo o registro fotográfico onde sejam visíveis a droga e o peso aferido na balança. Quando não for possível, encaminhar o noticiado para uma Unidade/Subunidade/Cartório da Polícia Militar ou para a Delegacia da Polícia Civil. Nas ocorrências não finalizadas no local, deverão ter circunstanciadas no BOU, o motivo do deslocamento para Unidade PM ou Delegacia da Polícia Civil;
- e) **Acondicionar** a apreensão em embalagem específica, separadas por tipos de entorpecentes, quando for o caso, lacrando-se a embalagem e evitando-se o toque ou movimento desnecessário, além de registrar no BOU o local onde foram encontrados e seus

- f) respectivos detentores (neste último caso, se houver mais de um);
- g) **Etiquetar/preencher** após a coleta e armazenamento do vestígio em embalagem adequada, as informações detalhadas, incluindo data, hora, local, identificação da equipe responsável e descrição da substância;
- h) **Registrar** todas as transferências e manuseios da evidência na Ficha de Acompanhamento de Vestígio (FAV) de cadeia de custódia ou nos campos do próprio envelope, caso existentes, conforme modelo na Diretriz nº 008/2024, desde o local da ocorrência até a entrega do plantão do Cartório/Companhia/Delegacia ou quaisquer outros locais que recebam o material da equipe responsável da ocorrência. Cada pessoa que entrar em contato com a evidência deve assinar e documentar sua interação, incluindo data e hora;
- i) **Registrar** os dados detalhadamente no Boletim de Ocorrência Unificado, incluindo o número do lacre, fazendo a confecção do TCIP. Nos casos que se enquadrarem na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 635.659, que descriminaliza o porte da cannabis sativa, até 40 (quarenta) gramas, para consumo pessoal, observar a Nota para BG nº 0079/2024-CG - Providências PM em Ocorrências envolvendo o porte de Cannabis Sativa;
- j) **Transportar**, com segurança, o entorpecente apreendido para uma instalação policial adequada, mantendo-se a integridade das embalagens.

3 ATIVIDADES CRÍTICAS

- a) Solicitar, ao assumir o serviço, caso não esteja disponível na viatura, embalagens e lacres específicos para acondicionamento de vestígios, visando assegurar e registrar todo o trâmite, desde sua origem, passando por sua identificação, coleta, custódia, controle e transferência;
- b) Acionar a Câmera Operacional Portátil - COP (se houver disponibilidade) a fim de registrar todas as ações na ocorrência;
- c) Adotar todas as providências necessárias a fim de possuir o material necessário para a realização de apreensão de substâncias entorpecentes e acionar o Auxiliar da Equipe/Oficial CPU quando o material não estiver disponível;
- d) Preservar o vestígio e garantir que não haja manuseio desnecessário do entorpecente;

4 Documentar todas as etapas do processo, incluindo fotografias, registros escritos e assinaturas da cadeia de custódia RESULTADOS ESPERADOS

- a) Nortear a atuação policial na realização adequada das ocorrências envolvendo usuário de substância entorpecente;
- b) Garantir a preservação da integridade da substância apreendida, desde o local da ocorrência até o armazenamento em local próprio;
- c) Documentar de forma detalhada e precisa a cadeia de custódia proporcionando segurança jurídica, e garantindo que a evidência seja utilizada de maneira válida e confiável;

5 AÇÕES CORRETIVAS

- a) Evitar que outras equipes policiais militares envolvidas na ocorrência façam o manuseio da substância entorpecente apreendida;
- b) Em casos de segurança comprometida ou outra situação justificada, poderá ser realizado o procedimento de encaminhamento da droga e do usuário na OPM ou Cartório, realizando a coleta da forma mais cuidadosa possível e registrando tudo detalhadamente no Boletim de Ocorrência, especificando os motivos que geraram a insegurança da equipe, de forma a justificar o transporte do entorpecente e dos encaminhados para local adequado.
- c) Em caso de dúvida a respeito dos procedimentos a serem adotados, a equipe deve solicitar esclarecimentos ao responsável da equipe (Auxiliar/Oficial CPU/Outro).

6 ERROS A SEREM EVITADOS

- a) Deixar, a equipe policial, de checar se os materiais necessários estão disponíveis na assunção de serviço;
- b) Deixar de registrar quem foi o responsável pela coleta/entrega/recebimento da substância apreendida em Boletim de Ocorrência Unificado;
- c) Deixar de realizar a pesagem e o cadastro da substância entorpecente de forma individualizada por características físicas, tipo e local onde foi encontrado, e

7 ESCLARECIMENTOS

- a) No âmbito dos Termos Circunstanciados de Infração Penal (TCIP), todas as providências adotadas pela equipe policial são fundamentais para o esclarecimento da Promotoria e do Juízo para aplicação correta da lei, cabe, assim, à equipe policial zelar pela transparência e registro detalhado de todas as providências adotadas quando da condução da Ocorrência;
- b) A embalagem e etiquetagem adequadas da evidência garantem sua integridade durante o transporte e armazenamento, evitando qualquer contaminação ou perda de informação, preservando-se a cadeia de custódia do ilícito;
- c) O rigor na preservação da cadeia de custódia e na manipulação das evidências aumenta a credibilidade da investigação e das ações policiais perante o Poder Judiciário e o público em geral;
- d) Os itens b) e c) da 2. SEQUÊNCIA DAS AÇÕES, poderão ser invertidos por questões de segurança ou ainda quando por necessidade devidamente justificada e descrita no BOU;
- e) Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 635.659, que descriminaliza o porte da cannabis ativa, até 40 (quarenta) gramas, para consumo pessoal, e conforme Nota para BG nº 0079/2024-CG, a equipe PM deverá manter os protocolos de atuação em vigor na Corporação, providenciando-se a apreensão da droga e a lavratura do BOU, no qual, a fim de evitar questionamentos jurídicos à ação policial, far-se-á consignar o seguinte descritivo:

Para efeitos deste registro de ocorrência, levando em conta o decidido no RE 635659/STF, deve ser desconsiderada a utilização da expressão 'Termo Circunstanciado de Infração Penal', a qual permanece consignada no conjunto de documentos, apenas em razão da necessidade de adequação de sistemas eletrônicos.

As circunstâncias, local, quantidade e tipo de droga permitem concluir, inicialmente, que a substância seria destinada para consumo pessoal, sendo decorrente da seguinte ação policial: **DESCREVER A AÇÃO POLICIAL DE FORMA PORMENORIZADA.**

Desta forma, a droga foi recolhida e foi expedido termo de compromisso de comparecimento.